

# Diário Oficial de Bauru

QUARTA, 18 DE JUNHO DE 2003.

ANO VIII -  
Nº 806

## PODER EXECUTIVO

**NILSON COSTA**  
Prefeito Municipal

### Seção I Gabinete do Prefeito Gabinete do Prefeito

**Antônio Sérgio Marsola**  
Chefe de Gabinete

LEIS

DECRETOS

#### **DECRETO Nº 9467, DE 06 DE JUNHO DE 2003**

P. 26935/2002 *Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 9287, de 02 de outubro de 2002, que declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação, áreas pertencentes a Itamir Crivelli e sua esposa Lucy Porto Crivelli, Itamar Crivelli e sua esposa Myrtes Elys Tessari Crivelli, e Italo Crivelli, a serem promovidas pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, mais o que consta no Processo Administrativo nº 26935/2002 – PMB e 6489/2002-DAE,

#### **DECRETA**

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 9287, de 02 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de Desapropriação a ser promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE -, por via amigável ou judicial, as áreas com as seguintes descrições:

*Uma gleba de terras de 3ª categoria, com 4,025 alqueires, sem benfeitorias, localizada na Fazenda Vargem Limpa, nesta cidade com as seguintes medidas e confrontações: o imóvel de forma poligonal, se*

*inicia no marco 02 cravado junto à cerca da FEPASA e divisa com sucessores de Luiz Aurichio, deste segue com rumo de 07°59'NE, e distância de 193,05 metros até o marco 02, cravado no eixo da antiga estrada Bauru-Pederneiras; a poligonal neste trecho segue sobre a divisa confrontando-se com sucessores de Luiz Aurichio; deste ponto a poligonal deflete à direita e segue com rumo de 76°16'03''NE e distância de 87,08 metros até o ponto 03 situado no bordo da referida estrada; deste deflete à direita e segue rumo 88°24'03''NE e distância de 301,16 metros até o ponto 04; deste defletindo à direita segue com rumo 38°17'45''NE e distância de 21,20 metros até o ponto 05; os pontos 04 e 05 estão situados a 02,00 metros do bordo da referida estrada; deste pontodefletindo à direita segue o rumo 87°40'11''NE e distância de 100,84 metros até o marco cravado 06 no eixo da antiga estrada Bauru-Pederneiras; do marco 02 ao marco 06 a divisa segue pelo eixo da referida estrada; do marco 06 defletindo à direita segue com rumo de 07°59'35'' e distância de 257,61 metros até o marco 06, cravado junto à cerca da FEPASA com rumo de 88°25'37''NW e distância de 500,74 metros até o marco 02 (inicial do perímetro), encerrando o perímetro uma área aproximadamente de 4,025 alqueires. Referido imóvel foi protocolado no INCRA em 20 de março de 1978 e recebeu o nº 412600/750092. O imóvel consta pertencer a: ITAMIR CRIVELLI e sua esposa LUCY PORTO CRIVELLI, ITAMAR CRIVELLI e sua esposa MYRTES ELYS TESSARI CRIVELLI e ITALO CRIVELLI, conforme Matrícula nº 11.457 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru-SP, estando caracterizado pelo Desenho DAE nº 5136.”*

*“Uma gleba de terras, com mais ou menos 2,348 alqueires, sem benfeitorias, localizada na Fazenda Vargem Limpa, desta cidade, de forma poligonal, com as seguintes características: o imóvel, cujo perímetro se inicia no ponto 10, que está situado junto à cerca da FEPASA, e aproximadamente 9,50 metros do Córrego Vargem Limpa; deste a poligonal segue rumo 01°02'16''NE e distância de 269,86 metros até o marco 10, cravado no eixo da antiga estrada Bauru-Pederneiras e a 8,00 metros da ponte do Córrego da Ponte Vargem Limpa, seguindo a divisa do ponto 10, ao marco 10 pela margem do referido Córrego; deste defletindo à esquerda segue rumo de 87°40'10''SW e distância de 203,53 metros até o marco 06, cravado no eixo da antiga estrada Bauru-Pederneiras; a divisa segue pelo eixo desta estrada; deste ponto, digo, deste marco defletindo à esquerda segue com o rumo de 07°59'34'' e distância de 267,61 metros até o ponto 06 situado à cerca da FEPASA; deste defletindo à esquerda segue com rumo 88°25'36''SE e distância de 234,38 metros até o ponto 10; do ponto 06 ao ponto 09, a poligonal segue pela divisa, encerrando o perímetro acima descrito uma área de mais ou menos 2,348 alqueires. Referido imóvel protocolado no INCRA em 1978, e recebeu o nº 603159. O imóvel consta pertencer a: ITAMIR CRIVELLI e sua esposa LUCY PORTO CRIVELLI, ITAMAR CRIVELLI e sua esposa MYRTES ELYS TESSARI CRIVELLI e ITALO CRIVELLI, conforme Matrícula nº 11458 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru-SP, estando caracterizado pelo Desenho DAE nº 5136.” (NR)*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 6 de Junho de 2003

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

LUIZ PEGORARO - Secretário dos Negócios Jurídicos

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO - Secretária de Planejamento

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento de  
Comunicação e Documentação

**DECRETO Nº 9470, DE 9 DE JUNHO DE 2003**

P. 35766/02      *Regulamenta o Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4177, de 05 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4802, de 15 de março de 2002.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4177, de 05 de dezembro de 1996 e com redação da Lei Municipal nº 4802, de 15 de março de 2002,

## **DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Alternativo, integrado ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Bauru, que tem por finalidade atender, exclusivamente, pessoas com deficiências físicas motoras severas e/ou com deficiências múltiplas com imobilidade severa, temporária ou definitiva.

Parágrafo único - Serão usuárias do Serviço de que trata o *caput* deste Artigo as pessoas devidamente cadastradas, mediante a comprovação da deficiência através de avaliação e laudo médico que relatem as condições de severa imobilidade ou dificuldade de acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais.

Art. 2º - A verificação das condições estabelecidas neste Decreto será efetuada mediante cadastro pelas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo de Bauru.

§ 1º - O cadastramento do usuário será efetuado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB-, podendo ser auxiliado por organizações e instituições reconhecidamente dedicadas à promoção e atendimento às pessoas portadoras de deficiências devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bauru - CAS.

§ 2º - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos, habilitados e cadastrados, com as devidas qualificações, registrando-se os respectivos responsáveis legais, quando necessário, com comprovação de residência no Município de Bauru.

§ 3º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB- adotará formulário padrão de cadastramento e qualificação do usuário que será também adotado pelas organizações e instituições citadas no §1º deste Artigo.

Art. 3º - Os procedimentos de que trata o parágrafo único do Artigo 1º serão realizados nas seguintes condições:

§ 1º - A avaliação e o laudo médico de aprovação das pessoas que não são vinculadas às organizações e entidades mencionadas no parágrafo 1º do art. 2º serão realizados pelo médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru – SMS-, mediante a apresentação pelo beneficiário de declaração da deficiência expedida pelo médico que o acompanha.

§ 2º - A avaliação e o laudo médico de aprovação das pessoas que são vinculadas à referidas organizações e entidades poderão ser realizados pelo médico responsável por elas.

§ 3º - Da avaliação e do laudo médico de aprovação do usuário deverão, obrigatoriamente, constar:

- a) Código Internacional de Doenças – CID;
- b) Informação clara se a deficiência é definitiva ou temporária;
- c) Sendo temporária a deficiência, constar o período aproximado de recuperação.

§ 4º - No caso de deficiência física motora severa definitiva e deficiência múltipla com ausência de mobilidade severa definitiva, não há necessidade de reavaliação médica.

§ 5º - No caso de deficiência física motora severa e deficiência múltipla com ausência de mobilidade severa temporária, o usuário será reavaliado findo o prazo descrito no laudo médico e exigido na alínea “c” do parágrafo 3º deste artigo.

Art. 4º - O serviço de atendimento alternativo será prestado somente aos usuários devidamente cadastrados, com prévio agendamento em local exclusivamente destinado a esse fim, pessoalmente ou por telefone, devendo ser informado o horário, local, destino e pólos das viagens.

§ 1º -O agendamento das viagens obedecerá a seguinte ordem de prioridade de pedidos dos usuários, tendo em vista o motivo:

1º - Saúde;

2º - trabalho;

- 3º - educação;
- 4º.- cultural;
- 5º - lazer;
- 6º - outros.

§ 2º - No caso de solicitação do benefício por motivo de saúde, citado no parágrafo anterior, estão excluídas as viagens para atendimentos de urgência e emergência médicas, que serão encaminhados para os serviços de ambulâncias e do Resgate do Corpo de Bombeiros – PM.

Art. 5º - O planejamento, organização, controle e fiscalização do serviço estabelecido por este Decreto será de competência da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB-, que contará com a colaboração da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA-, instituída pela Lei Municipal nº 4.727 de 14/09/2001 e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Bauru – COMUDE.

Art. 6º - O transporte será oferecido pelas empresas concessionárias, devendo as despesas decorrentes deste serviço ser remunerada através do Sistema de Transporte Coletivo.

§ 1º - Os serviços poderão ser prestados gratuitamente aos usuários cadastrados.

§ 2º - O horário de atendimento e funcionamento será das 05:30h às 24:00h, todos os dias, incluindo sábados, domingos e os feriados.

§ 3º - Os usuários serão identificados através de carteirinhas contendo fotografia, nome completo, qualificação e dados do responsável, se necessário, mediante o pagamento de um valor simbólico estabelecido através de portaria expedida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Art. 7º - O transporte será oferecido por veículos Tipo Van, Perua ou similares e estarão sujeitos, além dos requisitos peculiares ao serviço, as condições de operação, manutenção e remuneração do Sistema de Transporte Coletivo.

§ 1º - A quantidade de veículos para manutenção do sistema deverá ser em número suficiente para atender a demanda, que será aferida mediante o cadastramento, e serão colocadas à disposição de forma equitativa pelas empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo.

§ 2º - Os veículos deverão ser dotados de dispositivos de segurança que facilitem o embarque e desembarque dos usuários, de acordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT- e sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso – SAI-, de acordo com a Lei Federal nº 7405, de 12/11/1985.

Art. 8º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB-, gestora do Sistema de Transporte Coletivo no âmbito municipal, fará as compatibilizações necessárias nas normas complementares e nos procedimentos de trabalho, em conformidade com este Decreto no prazo de que trata o Artigo 9º, emitindo Portarias e Resoluções para tal fim.

Art. 9º - O prazo para a implantação do Serviço de Atendimento Alternativo não poderá exceder o dia 01 de julho de 2003.

Art. 10 -O serviço de que trata este Decreto será executado conforme as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº. 4.035/96, pelos Decretos nº. 7657/96 e nº 7870/96, pelo Código de Trânsito Brasileiro, Portarias e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN- e demais dispositivos legais a respeito.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 9402, de 24/03/03.

Bauru, 9 de junho de 2003

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

LUIZ PEGORARO - Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento de  
Comunicação e Documentação

---

## PROJETOS DE LEI

### **PROJETO DE LEI Nº 47/03**

P. 8740/87 *Autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU com imóvel de propriedade de MIAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, com outros pertencentes à MIAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

#### I - IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO

Setor 05, Quadra 888, parte do lote 24 da Vila Rocha:

“Terreno sem benfeitorias, formado por parte do lote 24 do loteamento denominado Vila Rocha, nesta Cidade de Bauru, medindo 14,65 metros de frente, confrontando com a Rua Bernardino de Campos (antiga Rua VI), quarteirão 19, lado par, distante 18,87 metros mais a curva da esquina da Rua Edson Rodrigues Pita; 34,47 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, dividindo com parte deste mesmo lote; 37,25 metros do lado esquerdo dividindo também com parte deste mesmo lote e finalmente 14,38 metros na linha dos fundos, confrontando com a Rua Alfredo Rodrigues de Souza (antiga Avenida Boa Vista), quarteirão 1, lado ímpar, encerrando uma área de 515,66 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, conforme Transcrição nº 12324 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru, caracterizado pelo desenho SP. nº 2791 e avaliado em R\$ 20.626,40 (vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

#### II - IMÓVEL DE DOMÍNIO DO PARTICULAR

Setor 04, Quadra 678, parte do lote 24:

“Um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, situado na Vila Seabra, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 1 localizado a 67,00 metros distante do alinhamento da Rua Cel. Alves Seabra, quarteirão 05, lado par, cravado junto à divisa do terreno de propriedade de Pedro Bastazini, sucessor de Sara Duarte Cerigatto; deste segue 50,00 metros até o ponto 2 e confrontando ainda nesta linha com o terreno de propriedade de Pedro Bastazini, sucessor de Sara Duarte Cerigatto, daí com deflexão à direita segue na distância de 31,30 metros confrontando com o Ribeirão das Flores, até o ponto 3; deste com deflexão à direita segue na distância de 61,50 metros até o ponto 4 e confrontando nesta linha com o terreno de propriedade de Luzia Cerigatto Meleiro e outro e com o terreno de propriedade de Takeo Kasai, sucessores de Sara Duarte Cerigatto; deste ponto com deflexão à direita segue em curva com o raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 26,50 metros até o ponto 5 e deste segue em reta nadistância de 4,50 metros até o ponto 1, início da presente descrição e confrontando nestas duas linhas com parte deste mesmo lote, encerrando uma área de 1.477,70 metros quadrados”. Referido imóvel consta pertencer à MIAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., conforme Transcrições nº 32535 e 33113 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru - SP, estando caracterizado pelo desenho Cadastro nº 383/00 e avaliado em R\$ 22.165,50 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2 - Não haverá torna por parte do Município da diferença verificada entre as avaliações dos

imóveis.

Ref. Proj. Lei 47/03

§ 1º - As escrituras serão lavradas pelo valor da avaliação administrativa devidamente atualizada na época da transferência de domínio dos imóveis.

§2º - O Município assume todas as despesas cartorárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru,...

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

06, junho, 03

Senhor Presidente

Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel pertencente à MIAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Com a aprovação do projeto proposto, a Prefeitura Municipal resolverá a desapropriação originada pelo Decreto nº 8831, de 21 de setembro de 2000, que declarou de utilidade pública imóveis necessários à duplicação da Avenida Getúlio Vargas.

A permuta ora proposta encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal, sendo que nenhuma restrição foi feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

O particular renuncia à diferença verificada entre as avaliações e a Prefeitura Municipal de Bauru assume todas as despesas cartorárias inerentes à lavratura e registro das escrituras.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

NILSON COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

## Corregedoria Geral Administrativa

**Idomeu Alves de Oliveira Junior**  
Corregedor Geral Administrativo

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **32.942/02**, que tem como interessado o Gabinete do Prefeito. Acolhendo as sugestões da Comissão Processante, o Excelentíssimo Senhor Prefeito julga procedente a rescisão por inexecução parcial dos contratos nos termos do artigo 58, inciso IV, incidindo nas penas do artigo 87, inciso II, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, inciso IV, devendo ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, todos da Lei 8.666/93, condenando-a, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos causados pela nova licitação e continuidade dos contratos pela própria Administração, consoante levantamento fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, na seguinte totalização: Galpão - R\$ 20.205,27 (vinte mil duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos). Construção da EMEI – R\$ 57.967,34 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), **num total de R\$ 78.172.61 (setenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)** que deverá ser ressarcido aos cofres do Município. Ficando a pena extensiva aos sócios da Empresa, os

senhores **JESUS DE OLIVEIRA FILHO** e **SHIRLEY ZANUTTO DE OLIVEIRA**, qualificados nos autos. Após os trâmites legais pela Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto ao ressarcimento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Estadual para que na qualidade de guardião do patrimônio público intente as medidas judiciais cabíveis.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, Dr. Odair de Campos Mello, designado no Processo Administrativo PMB n.º 9.289/03, **FAZ SABER** a senhora **LUCIANA LEME CARVALHO**, portadora do RG n.º 16.681.199-8 SSP/SP, Médica I, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, que perante a Terceira Corregedoria Administrativa tramita os autos do referido Processo Administrativo, tendo em vista seu conceito insatisfatório no estágio probatório. E constando dos autos que a mesma não pôde ser encontrada no endereço fornecido, tendo esgotado todos os meios de poder notifica-la, fica, pelo presente edital **NOTIFICADA** a comparecer perante esta Comissão no próximo dia **10 de julho de 2003, às 15h30**, para participar da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, sob pena de revelia. A audiência terá lugar na sede da Corregedoria Geral Administrativa, localizada na Rua Agenor Meira, 13-62, nesta cidade. Bauru, 16 de junho de 2003.

**Dr. Odair de Campos Mello**  
**PRESIDENTE**

## **Seção II** **Secretarias Municipais**

### **Secretaria da Administração**

**Everson Demarchi**

**Secretário Interino**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

### **CONVOCAÇÕES**

Solicitamos o comparecimento dos candidatos abaixo relacionados, no Departamento de Administração de Pessoal, Av. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jardim Santana, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, conforme o horário abaixo discriminado, para tratar de assuntos relacionados as suas contratações/nomeações, conforme Concurso Público já realizado. O não comparecimento dentro do prazo determinado será considerado como desistência à vaga.

**Horário de Atendimento: Das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas**

### **AUXILIAR DE ENFERMAGEM I**

<b>Class.</b>	<b>Nome</b>	<b>RG</b>
61 <sup>a</sup>	Marta Regina Zangarini (ped. 33/03 - SMS)	19.571.339
62 <sup>a</sup>	Isabel Cristina de Oliveira Roda (ped. 34/03 - SMS)	13.483.401
63 <sup>a</sup>	Lourdes Aparecida da Silva P. Fernandes (ped. 35/03 - SMS)	19.425.894-4
64 <sup>a</sup>	Carmem de Jesus Telles (ped. 68/02 - SMS)	9.661.644
65 <sup>a</sup>	Sueli Aparecida de Lima Belório (21/03- SMS)	12.175.149-1

#### **ATENDENTE I**

<b>Class.</b>	<b>Nome</b>	<b>RG</b>
15 <sup>o</sup>	João Gilberto Miranda (ped. 16/03 - SMS)	12.631.129-8

#### **ASSISTENTE SOCIAL I**

<b>Class.</b>	<b>Nome</b>	<b>RG</b>
6 <sup>a</sup>	Luzinete Mota da Silva (protocolo 1762/03 - CIAM)	9.914.899

**NOMEAÇÕES:** A partir de 18/06/2003, portaria n° 592/2003, nomeia MARINA MIRANDA MIZIARA, RG 25.825.650-3, no cargo efetivo de Atendente I;

A partir de 18/06/2003, portaria n° 593/2003, nomeia MARIA SUELY DA CRUZ, RG 000.850, no cargo efetivo de Merendeira I;

A partir de 18/06/2003, portaria n° 594/2003, nomeia GLAUCE MARIA GELONEZI, RG 22.515.081-5, no cargo efetivo de Médico I - (Especialidade em Ginecologia/Obstetrícia);

A partir de 18/06/2003, portaria n° 595/2003, nomeia DENISE ROSA DUARTE, RG 30.258.240-X, no cargo efetivo de Servente de Limpeza I;

A partir de 18/06/2003, portaria n° 596/2003, nomeia RENATA MACHADO GONÇALVES, RG 23.532.195-3, no cargo efetivo de Servente de Limpeza I;

A partir de 18/06/2003, portaria n° 597/2003, nomeia DANIELA DE BARROS NEGRÃO, RG 30.954.245-5, no cargo efetivo de Professor Substituto de Ensino de 1º Grau, em virtude do Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, ter julgado procedente o mandado de segurança impetrado pela candidata, Processo n° 0772/03 - Ofício n° 2086/03, protocolado na Secretaria Municipal de Administração sob n° 6585/2003;

A partir de 04/06/2003 portaria n° 601/2003, nomeia o servidor JOÃO ANTONIO DO LAGO, RG 8.510.799, no Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Serviços Industriais – Secretaria Municipal de Obras, conforme Ofício n° 091/03 - S.O., protocolado na Secretaria Municipal de Administração sob n° 6171/2003.

**EXONERAÇÃO:** A partir de 04/06/2003, portaria n.º 600/2003, exonera o servidor IVAL SAMPAIO, RG 8.759.940, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Serviços Industriais - Secretaria Municipal de Obras.

**TORNA SEM EFEITO:** Portaria n° 598/2003, torna sem efeito a portaria n° 549/2003, que nomeou EDSON EVARISTO JACON, R.G. 5.948.116 no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - Secretaria Municipal da Saúde, face a desistência do mesmo por livre e espontânea vontade em 16/06/2003.

**LICENÇA SEM VENCIMENTOS:** A partir de 21/06/2003, portaria n.º 599/2003, prorroga Licença sem Vencimentos a servidora NILDA MOREIRA RODRIGUES AMADOR, RG n°. 6.439.992, Professor de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, conforme pedido da mesma, protocolado na Secretaria Municipal de Administração, sob n°. 3785/2003.

**TRANSFERÊNCIA:** A partir de 18/06/2003, portaria n.º 602/2003, transfere o servidor MILTON BELLUZZO, RG 4.138.318, Técnico de Administração, da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Obras, conforme pedido do mesmo, protocolado na Secretaria Municipal de Administração sob n.º 6044/2003.

A partir de 16/06/2003, portaria n.º 603/2003, transfere o servidor EDWILSON BARBOSA DE SOUZA RG 22.416.461, Comprador I, da Secretaria Municipal da Administração para Secretaria Municipal de Saúde, conforme pedido do mesmo, protocolado na Secretaria Municipal de Administração sob n.º 5982/2003.

**FALECIMENTO:** Comunicamos o falecimento do Sr. JOÃO ALVES DA SILVA - Aposentado, ocorrido em

04/06/2003.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação de validade do Concurso Público para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL I**, homologado em 24/06/2002, por mais 01 (um) ano, a contar de 24/06/2003.

**Bauru, 16 de junho de 2003.**  
**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação de validade do Concurso Público para o cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA I**, homologado em 24/06/2002, por mais 01 (um) ano, a contar de 24/06/2003.

**Bauru, 16 de junho de 2003.**  
**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação de validade do Concurso Público para o cargo de **AGENTE SOCIAL I**, homologado em 24/06/2002, por mais 01 (um) ano, a contar de 24/06/2003.

**Bauru, 16 de junho de 2003.**  
**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação de validade do Concurso Público para o cargo de **SERVENTE DE ESCOLA I**, homologado em 26/06/2002, por mais 01 (um) ano, a contar de 26/06/2003.

**Bauru, 16 de junho de 2003.**  
**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

**ADESÕES AO PLANO DE SAÚDE DE SERVIDORES MUNICIPAIS  
RECÉM-ADMITIDOS E SEUS DEPENDENTES**

Informamos aos Servidores recém-admitidos, que as adesões ao Plano de Saúde Municipal (assistência médico hospitalar) isentas de qualquer tipo de carência, deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua admissão, conforme contrato em vigência com a empresa nº 3.714/2002 e Lei Municipal nº 4.706 de 31 de julho de 2001.

Os interessados deverão protocolar solicitação junto a Secretaria da Administração, Avenida Dr. Nuno de Assis nº 14-60, Jardim Santana, 1º andar, munidos de cópias dos documentos pessoais e de seus dependentes (se houver), tais como: registro geral, cadastro de pessoa física, certidão de casamento, certidão de nascimento de cada filho e holerite atual.

Informações poderão ser obtidas na Divisão de Apoio ao Servidor de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas ou através do telefone 235-1277.

**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
Av. Nuno de Assis, 14-60 - Jardim Santana

CEP 17020-310 - Bauru - S/P

**CONVÊNIO N° 244/03 – PROCESSO N° 3266/96 – CONVENIENTE-** Município de Bauru – **CONVENIADA:-** Empresa Prontofarma Bauru Produtos Farmacêuticos Ltda. - **OBJETO:-** fornecimento de medicamentos para servidores municipais e seus beneficiários – **PRAZO:** 1 ano - **ASSINATURA:-** 09/06/2003.

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO** **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 181/02 -**  
**PROCESSO N° 22998/93 - CONVENIENTE:-** Município de Bauru - **CONVENIADA:-** Empresa Fernando Cezar Cavalheri -  
ME - **OBJETO:-** As partes resolvem, alterar a Cláusula Sexta do convênio original para o fim de acrescentar mais 01 (um) ano  
ao seu prazo de vigência, passando de 01 (um) ano para 02 (dois) anos - **ASSINATURA:-** 19/05/2003.

## Secretaria das Administrações Regionais

**Arlindo Marques Figueiredo**

**Secretário**

---

DECRETO REGULAMENTADOR N.º 7.978 - 27/05/97

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.  
Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º andar - 235-1097

### ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Independência Rua Cuba c/ Rua Guatemala s/n Tel. 235-1071

Administração Regional Falcão/Industrial Rua Domingos Bertoni 7-50 Tel. 235-1041

Administração Regional Bela Vista Rua Santos Dumont 14-43 Tel. 235-1201

Administração Regional Centro Rua Aparecida 9-01, fundos Tel. 235-1200

Administração Regional São Geraldo Rua Carlos Galiters, qt. 02 s/n. Tel. 235-1098

Administração Regional Mary Dota Rua Izzat Muhammad Saaed 2-4 Tel. 235-1081

Regional Redentor/Geisel Av. Cruzeiro do Sul 27-50 Tel. 235-1051

Distrital de Tibiricá Rua João Figueira de Mello, Quadra 03, s / n° Tel. 229-1145

---

Adm.Regional de Plantão:

Período de 14/06/2003 à 20/06/2003

Administração: Regional Bela Vista

Administrador: Antonio José Schiavo

Rua: Santos Dumont, 14-43

Telefone: 235-1201

### FEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - ARTESANATO

Local- Praça dos Expedicionários

Data- 21 de Junho/2003

Das 9:00 às 22:00 hs

Dr. Arlindo Marques Figueiredo

Secretário Municipal das Administrações Regionais

---

---

## Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Cynise Pereira Leite**  
Secretário

---

---

## Secretaria do Bem-Estar Social

**Darlene Martim Tendolo**  
Secretária

ADITAMENTO TERMO DE COMPROMISSO Nº 683/02  
CONTRATANTE - Município de Bauru  
CONTRATADA: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Criança  
OBJETO: Repasse FMAS – Estadual – remanejados da GILGAI  
VALOR : 8.280.00 ASSINATURA: 16/06/2003.

ADITAMENTO TERMO DE COMPROMISSO Nº 809/03  
CONTRATANTE - Município de Bauru  
CONTRATADA: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Criança  
OBJETO: Repasse - FMAS – Federal - remanejados da GILGAI  
VALOR : 3.465.00 ASSINATURA: 16.06.2003.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 817/03 CONTRATANTE - Município de Bauru  
CONTRATADA: Bom Pastor Instituto de Valorização e Prom. Humana  
OBJETO: Repasse - FMAS – Federal – remanejados Creche Evangélica de Bauru  
VALOR : 3.472.08 ASSINATURA: 16/06/2003

CANCELAMENTO TERMO DE COMPROMISSO Nº 797/03  
CONTRATANTE - Município de Bauru  
CONTRATADA: Creche Evangélica de Bauru  
OBJETO: Repasse - FMAS – Federal/  
VALOR : 3.472.08 - Remanejado para Bom Pastor Inst. Vlor. Prom. Humana

SANDRA REGINA FIOCCO  
COORD FMAS

MARIA INES GARCIA BINI  
GESTORA FMAS

---

---

## Secretaria de Cultura

**Sergio Ricardo Losnak**

Secretário

---

---

## Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**Roberto Rufino da Silva**  
Secretário

---

## Secretaria de Economia e Finanças

**Raul Gomes Duarte Neto**

Secretária

### **DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **PROCESSOS DEFERIDOS**

4282/03 – Marco José Rais Barbosa; 5289/03 - Durvalina Alves Ferreira; 16517/03 – Isabel Cristina Dalco; 15658/03 – Janiro & Longo S/C Ltda; 15322/03 – Luiz Sanches Rodrigues Bauru-me; 15318/03 – Amelia Midori Yassuda Saab; 14944/03 – Linston Tocci Justo-me; 14707/03 – DMBZ Com. De Equipamentos Eletronicos Ltda; 14538/03 – Consiste Elevadores e Servicos Ltda; 14522/03 – Juracy Moraes Marino; 14521/03 – Vera Lucia Neves Niro Mota; 14520/03 – Marcos Aro; 14518/03 – Irineu Rossi Junior; 14506/03 – Edriana Rudine Reis; 14504/03 – Luiz Arnaldo Frico; 10170/03 – Almir Rogerio Quirino; 11465/03 – Raro´s Representações Ltda; 11467/03 – Concuruto Representações S/C Ltda; 11567/03 – Tadaci Ohouan; 11608/03 – Padrão Produções Comercial Ltda; 12011/03 – Sioco Takahashi; 12013/03 – Masaharu Suzuki; 12170/03 – Erasmo Renato Miranda; 12657/03 – Orides Rodrigues me; 12653/03 – Miro´s Com. E Rep. Ltda.

#### **PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE**

9489/03 – Sandra Peres Jacques.

## PROCESSOS INDEFERIDOS

7177/03 – Joana Lima Inocencio; 10915/03 – Oliveira José; 13127/03 – Zumira Stefanon Mucio; 13427/03 – Consorcio Intermunicipal de Promocao Social/CIPS; 13428/03 - Consorcio Intermunicipal de Promocao Social/CIPS; 13429/03 - Consorcio Intermunicipal de Promocao Social/CIPS.

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos contribuintes do IPTU que não receberam seus carnês, a comparecerem à Divisão de Receitas Imobiliárias, sito à Praça das Cerejeiras, nº. 01/059, Andar Térreo, para a retirada dos mesmos. O contribuinte deverá comparecer munido da identificação do imóvel.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, a Prefeitura Municipal de Bauru, comunica que por razões de interesse público serão efetuados os seguintes pagamentos: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA documento nº 0218088166-01; 0218088167-01 e 0218088192-01; processo nº 50011/2002.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, e nos termos da Instrução do Tribunal de Contas do Estado, indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores para pagamento, independentes da ordem cronológica, uma vez que não podem sofrer interrupção do fornecimento, a saber: **Ano 1.998:** 23.068 – R\$ 390,00 ; **Ano 2.001:** 70.032 – R\$ 538,92 ; 14.307 – R\$ 400,00; **Ano 2.002:** 50.116 – R\$ 58,00; 23.696 – R\$ 346,69; 50.174 – R\$ 14.501,67 ; 22.880 – R\$ 100,45 ; 1.834 – R\$ 3.560,00 ; 6.360 – R\$ 3.900,80 ; 1.834 – R\$ 8.934,75 ; 22.880 – R\$ 47,70 ; 10.966 – R\$ 2.360,00 ; 6.360 – R\$ 126,20 ; 22.881 – R\$ 1.085,10 ; 70.047 – R\$ 1.044,28 ; **Ano 2.003:** 14.565 – R\$ 285,90 ; 14.564 – R\$ 724,80 ; 13.137 – R\$ 6.458,00 ; 958 – R\$ 575,00; 1.101 – R\$ 285,00; 5.291 – 300,00.

**Raul Gomes Duarte Neto**

**Secretário Municipal de Economia e Finanças**

CN-SIPEM		Prefeitura Municipal de Bauru		CONPM	
Boletim Sintetico da Tesouraria		Boletim Sintetico da Tesouraria		Pagina 1	
DATA 02/04/2003		Data 01/04/2003			
Entradas		Saídas			
Receitas Orcamentarias	1.071.856,72	Despesas Orcamentarias	6.107.156,89		
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	43.795,32		
Retiradas Bancarias	6.821.120,62	Restos a Pagar	16.380,00		
		Depositos Bancarios	1.725.645,13		
Scma	7.892.977,34	Scma	7.892.977,34		

Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
=====		=====	
Total Geral	7.892.977,34	Total Geral	7.892.977,34

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	7.892.977,34 -	7.892.977,34 =	0,00
Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$	1.816.223,46
c/movimento.....	R\$ 12.534.460,42	R\$	7.287.418,76
c/vinculada.....	R\$ 8.393.116,09	R\$	8.544.682,26
Total.....	R\$ 25.535.256,23	R\$	20.439.780,74

RAUL GOMES DUARTE NETO SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
HILDA MARIA CASTOR DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
ROSANGELA SUGAKO TANAKA CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANDREA DE FATIMA ELASQUE DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Bauru CONPM  
Boletim Sintetico da Tesouraria  
DATA 03/04/2003 Data 02/04/2003 Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	297.472,11	Despesas Orcamentarias	107,79
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	107,79	Restos a Pagar	0,00
		Depositos Bancarios	297.472,11
Soma	297.579,90	Soma	297.579,90
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
=====		=====	
Total Geral	297.579,90	Total Geral	297.579,90

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	297.579,90 -	297.579,90 =	0,00
Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$	1.816.223,46
c/movimento.....	R\$ 7.287.418,76	R\$	7.594.890,87
c/vinculada.....	R\$ 8.544.682,26	R\$	8.544.574,47
Total.....	R\$ 20.439.780,74	R\$	20.737.145,06

RAUL GOMES DUARTE NETO SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
HILDA MARIA CASTOR DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
ROSANGELA SUGAKO TANAKA CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANDREA DE FATIMA ELASQUE DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Bauru CONPM  
Boletim Sintetico da Tesouraria  
DATA 04/04/2003 Data 03/04/2003 Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	268.786,58	Despesas Orcamentarias	734.438,91
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	1.021.688,51	Restos a Pagar	1.944,67
		Depositos Bancarios	554.091,51
=====		=====	

Soma	1.290.475,09	Soma	1.290.475,09
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
=====		=====	
Total Geral	1.290.475,09	Total Geral	1.290.475,09

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	1.290.475,09 -	1.290.475,09 =	0,00
Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 7.584.890,87	R\$ 7.221.586,47	
c/vinculada.....	R\$ 8.544.574,47	R\$ 8.440.281,87	
Total.....	R\$ 20.737.145,06	R\$ 20.269.548,06	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANIREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CODM
DATA 07/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 04/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	94.785,89	Despesas Orcamentarias	88.567,30
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	173.152,59
Retiradas Bancarias	414.839,24	Restos a Pagar	3.000,00
		Depositos Bancarios	244.905,24
Soma	509.625,13	Soma	509.625,13
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
=====		=====	
Total Geral	509.625,13	Total Geral	509.625,13

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	509.625,13 -	509.625,13 =	0,00
Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 7.221.586,47	R\$ 7.050.733,12	
c/vinculada.....	R\$ 8.440.281,87	R\$ 8.441.201,22	
Total.....	R\$ 20.269.548,06	R\$ 20.099.614,06	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANIREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CODM
DATA 08/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 07/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	170.771,33	Despesas Orcamentarias	462.194,90
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	313.364,52
Retiradas Bancarias	796.921,61	Restos a Pagar	8.303,45
		Depositos Bancarios	183.830,07

Soma	967.692,94	Soma	967.692,94
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
Total Geral	967.692,94	Total Geral	967.692,94

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	967.692,94 -	967.692,94 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 7.050.733,12	R\$ 6.616.936,45	
c/vinculada.....	R\$ 8.441.201,22	R\$ 8.261.906,35	
Total.....	R\$ 20.099.614,06	R\$ 19.486.522,52	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANIREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM
DATA 09/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 08/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	2.313.907,72	Despesas Orcamentarias	17.001,05
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	1.710.592,24	Restos a Pagar	0,00
		Depositos Bancarios	4.007.498,91
Soma	4.024.499,96	Soma	4.024.499,96
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
Total Geral	4.024.499,96	Total Geral	4.024.499,96

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	4.024.499,96 -	4.024.499,96 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 6.616.936,45	R\$ 8.511.511,73	
c/vinculada.....	R\$ 8.261.906,35	R\$ 8.664.237,74	
Total.....	R\$ 19.486.522,52	R\$ 21.783.429,19	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANIREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM
DATA 10/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 09/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	272.477,52	Despesas Orcamentarias	5.195,65
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	5.195,65	Restos a Pagar	0,00
		Depositos Bancarios	272.477,52

Soma	277.673,17	Soma	277.673,17
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
Total Geral	277.673,17	Total Geral	277.673,17

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	277.673,17 -	277.673,17 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 8.511.511,73	R\$ 8.620.128,66	
c/vinculada.....	R\$ 8.664.237,74	R\$ 8.822.902,68	
Total.....	R\$ 21.783.429,19	R\$ 22.050.711,06	

RAUL GOMES DURRÊ NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANDREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM
DATA 11/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 10/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	662.503,98	Despesas Orcamentarias	240.481,56
Receitas Extraorcamentarias	44.565,35	Despesas Extraorcamentarias	114.714,25
Retiradas Bancarias	866.061,87	Restos a Pagar	48.017,25
		Depositos Bancarios	1.169.918,14
Soma	1.573.131,20	Soma	1.573.131,20
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
Total Geral	1.573.131,20	Total Geral	1.573.131,20

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	1.573.131,20 -	1.573.131,20 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 8.620.128,66	R\$ 8.956.423,72	
c/vinculada.....	R\$ 8.822.902,68	R\$ 8.790.463,89	
Total.....	R\$ 22.050.711,06	R\$ 22.354.567,33	

RAUL GOMES DURRÊ NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANDREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM
DATA 14/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 11/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	113.228,67	Despesas Orcamentarias	55.273,10
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	227.736,68	Restos a Pagar	21.795,07
		Depositos Bancarios	263.897,18

Soma	340.965,35	Soma	340.965,35
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
=====		=====	
Total Geral	340.965,35	Total Geral	340.965,35

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	340.965,35 -	340.965,35 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 8.956.423,72	R\$ 9.031.851,55	
c/vinculada.....	R\$ 8.790.463,89	R\$ 8.751.196,56	
Total.....	R\$ 22.354.567,33	R\$ 22.390.727,83	

RAUL GOMES DURRÊ NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONFM
DATA 15/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 14/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	153.702,60	Despesas Orcamentarias	337.865,97
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	408.290,58	Restos a Pagar	3.641,21
		Depositos Bancarios	220.486,00
Soma	=====	Soma	=====
561.993,18		561.993,18	
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
=====		=====	
Total Geral	561.993,18	Total Geral	561.993,18

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	561.993,18 -	561.993,18 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 9.031.851,55	R\$ 8.931.337,47	
c/vinculada.....	R\$ 8.751.196,56	R\$ 8.663.906,06	
Total.....	R\$ 22.390.727,83	R\$ 22.202.923,25	

RAUL GOMES DURRÊ NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONFM
DATA 16/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 15/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	921.065,00	Despesas Orcamentarias	802.421,55
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00

Retiradas Bancarias	2.128.657,87	Restos a Pagar	1.560,00
		Depositos Bancarios	2.245.741,32
Soma	3.049.722,87	Soma	3.049.722,87
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
Total Geral	3.049.722,87	Total Geral	3.049.722,87

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	3.049.722,87 -	3.049.722,87 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 8.931.337,47	R\$ 8.100.691,16	
c/vinculada.....	R\$ 8.663.906,06	R\$ 8.861.635,82	
Total.....	R\$ 22.202.923,25	R\$ 22.320.006,70	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA BLASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CNPJ
DATA 17/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 16/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	394.456,84	Despesas Orcamentarias	1.337.028,97
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	359.160,66
Retiradas Bancarias	1.804.383,91	Restos a Pagar	411,71
		Depositos Bancarios	502.239,41
Soma	2.198.840,75	Soma	2.198.840,75
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
Total Geral	2.198.840,75	Total Geral	2.198.840,75

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	2.198.840,75 -	2.198.840,75 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.816.223,46	R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....	R\$ 8.100.691,16	R\$ 6.911.543,48	
c/vinculada.....	R\$ 8.861.635,82	R\$ 8.748.639,00	
Total.....	R\$ 22.320.006,70	R\$ 21.017.862,20	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CNPJ
DATA 22/04/2003	Boletim Sintetico da Tesouraria Data 17/04/2003	Pagina 1

Entradas		Saidas	
Receitas Orcamentarias	1.005.653,73	Despesas Orcamentarias	113.399,24
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	561.700,71	Restos a Pagar	0,00

		Depositos Bancarios		1.453.955,20	
Soma		1.567.354,44		Soma	
1.567.354,44				1.567.354,44	
Saldo do Dia Anterior		0,00		Saldo p/ o Dia Seguinte	
0,00				0,00	
Total Geral		1.567.354,44		Total Geral	
				1.567.354,44	
R E S U M O					
Saldo do Dia Anterior +		Entradas -		Saídas = Saldo p/ o Dia Seguinte	
0,00 +		1.567.354,44 -		1.567.354,44 =	
				0,00	
Saldo Bancario Anterior				Saldo Bancário Atual	
c/especial.....		R\$ 1.816.223,46		R\$ 1.816.223,46	
c/movimento.....		R\$ 6.911.543,48		R\$ 7.768.223,28	
c/vinculada.....		R\$ 8.748.639,00		R\$ 8.784.213,69	
Total.....		R\$ 21.017.662,20		R\$ 21.910.116,69	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Bauru		CONPM	
		Boletim Sintetico da Tesouraria			
DATA 23/04/2003		Data 22/04/2003		Pagina 1	
Entradas		Saídas			
Receitas Orcamentarias		1.230.349,43		Despesas Orcamentarias	
				10.055,20	
Receitas Extracorcamentarias		0,00		Despesas Extracorcamentarias	
				0,00	
Retiradas Bancarias		20.539,45		Restos a Pagar	
				0,00	
				Depositos Bancarios	
				1.240.833,68	
Soma		1.250.888,88		Soma	
				1.250.888,88	
Saldo do Dia Anterior		0,00		Saldo p/ o Dia Seguinte	
				0,00	
Total Geral		1.250.888,88		Total Geral	
				1.250.888,88	
R E S U M O					
Saldo do Dia Anterior +		Entradas -		Saídas = Saldo p/ o Dia Seguinte	
0,00 +		1.250.888,88 -		1.250.888,88 =	
				0,00	
Saldo Bancario Anterior				Saldo Bancário Atual	
c/especial.....		R\$ 1.816.223,46		R\$ 1.831.882,41	
c/movimento.....		R\$ 7.768.223,28		R\$ 8.700.834,08	
c/vinculada.....		R\$ 8.784.213,69		R\$ 9.027.321,15	
Total.....		R\$ 21.910.116,69		R\$ 23.130.140,92	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Bauru		CONPM	
		Boletim Sintetico da Tesouraria			
DATA 24/04/2003		Data 23/04/2003		Pagina 1	
Entradas		Saídas			
Receitas Orcamentarias		1.283.580,86		Despesas Orcamentarias	
				308.717,91	
Receitas Extracorcamentarias		0,00		Despesas Extracorcamentarias	
				0,00	

Retiradas Bancarias	313.229,62	Restos a Pagar	4.505,71
		Depositos Bancarios	1.283.586,86
	=====		=====
Soma	1.596.810,48	Soma	1.596.810,48
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
	=====		=====
Total Geral	1.596.810,48	Total Geral	1.596.810,48

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	1.596.810,48 -	1.596.810,48 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.831.882,41	R\$ 1.831.882,41	
c/movimento.....	R\$ 8.700.834,08	R\$ 9.585.798,07	
c/vinculada.....	R\$ 9.027.321,15	R\$ 9.112.714,40	
Total.....	R\$ 23.130.410,92	R\$ 24.100.768,16	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM	
	Boletim Sintetico da Tesouraria		
DATA 25/04/2003	Data 24/04/2003	Pagina 1	
	Entradas	Saidas	
Receitas Orcamentarias	146.389,61	Despesas Orcamentarias	680.104,35
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	1.977.212,41	Restos a Pagar	0,00
		Depositos Bancarios	1.443.497,67
	=====		=====
Soma	2.123.602,02	Soma	2.123.602,02
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
	=====		=====
Total Geral	2.123.602,02	Total Geral	2.123.602,02

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	2.123.602,02 -	2.123.602,02 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.831.882,41	R\$ 1.831.882,41	
c/movimento.....	R\$ 9.585.798,07	R\$ 9.250.875,20	
c/vinculada.....	R\$ 9.112.714,40	R\$ 8.913.922,53	
Total.....	R\$ 24.100.768,16	R\$ 23.567.053,42	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM	
	Boletim Sintetico da Tesouraria		
DATA 28/04/2003	Data 25/04/2003	Pagina 1	
	Entradas	Saidas	
Receitas Orcamentarias	81.541,82	Despesas Orcamentarias	17.970,36
Receitas Extraorcamentarias	0,00	Despesas Extraorcamentarias	0,00

Retiradas Bancarias	59.921,18	Restos a Pagar	984,72
		Depositos Bancarios	122.507,92
	=====		=====
Soma	141.463,00	Soma	141.463,00
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
	=====		=====
Total Geral	141.463,00	Total Geral	141.463,00

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	141.463,00 -	141.463,00 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.831.882,41	R\$ 1.831.882,41	
c/movimento.....	R\$ 9.250.875,20	R\$ 9.314.784,66	
c/vinculada.....	R\$ 8.913.922,53	R\$ 8.912.599,81	
Total.....	R\$ 23.567.053,42	R\$ 23.629.640,16	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM	
	Boletim Sintetico da Tesouraria		
DATA 29/04/2003	Data 28/04/2003	Pagina 1	
	Entradas	Saidas	
Receitas Orcamentarias	207.267,59	Despesas Orcamentarias	-650,00
Receitas Extracorcamentarias	0,00	Despesas Extracorcamentarias	0,00
Retiradas Bancarias	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Depositos Bancarios	207.917,59
	=====		=====
Soma	207.267,59	Soma	207.267,59
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
	=====		=====
Total Geral	207.267,59	Total Geral	207.267,59

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	207.267,59 -	207.267,59 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.831.882,41	R\$ 1.831.882,41	
c/movimento.....	R\$ 9.314.784,66	R\$ 9.397.181,25	
c/vinculada.....	R\$ 8.912.599,81	R\$ 9.038.120,81	
Total.....	R\$ 23.629.640,16	R\$ 23.837.557,75	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM	
	Boletim Sintetico da Tesouraria		
DATA 30/04/2003	Data 29/04/2003	Pagina 1	
	Entradas	Saidas	
Receitas Orcamentarias	769.098,02	Despesas Orcamentarias	381.842,25
Receitas Extracorcamentarias	0,00	Despesas Extracorcamentarias	0,00

Retiradas Bancarias	938.917,86	Restos a Pagar	3.983,71
		Depositos Bancarios	1.322.189,92
	=====		=====
Soma	1.708.015,88	Soma	1.708.015,88
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
	=====		=====
Total Geral	1.708.015,88	Total Geral	1.708.015,88

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	1.708.015,88 -	1.708.015,88 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.831.882,41	R\$ 1.831.882,41	
c/movimento.....	R\$ 9.397.181,25	R\$ 9.426.420,11	
c/vinculada.....	R\$ 9.038.120,81	R\$ 9.392.154,01	
Total.....	R\$ 23.837.557,75	R\$ 24.220.829,81	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

CN-SIPPM	Prefeitura Municipal de Bauru	CONPM	
	Boletim Sintetico da Tesouraria		
DATA 05/05/2003	Data 30/04/2003	Pagina 1	
	Entradas	Saidas	
Receitas Orcamentarias	812.338,21	Despesas Orcamentarias	396.645,49
Receitas Extracorcamentarias	1.068.761,28	Despesas Extracorcamentarias	970.521,33
Retiradas Bancarias	5.162.996,58	Restos a Pagar	46.141,43
		Depositos Bancarios	5.630.787,82
	=====		=====
Soma	7.044.096,07	Soma	7.044.096,07
Saldo do Dia Anterior	0,00	Saldo p/ o Dia Seguinte	0,00
	=====		=====
Total Geral	7.044.096,07	Total Geral	7.044.096,07

R E S U M O

Saldo do Dia Anterior +	Entradas -	Saidas	= Saldo p/ o Dia Seguinte
0,00 +	7.044.096,07 -	7.044.096,07 =	0,00

Saldo Bancario Anterior		Saldo Bancário Atual	
c/especial.....	R\$ 1.831.882,41	R\$ 1.831.882,41	
c/movimento.....	R\$ 9.426.420,11	R\$ 10.376.159,09	
c/vinculada.....	R\$ 9.392.154,01	R\$ 8.910.206,27	
Total.....	R\$ 24.220.829,81	R\$ 24.688.621,05	

RAUL GOMES DUARTE NETO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

HILDA MARIA CASTOR  
DIRETORA DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ROSANGELA SUGAKO TANAKA  
CONTADORA - CRC 1SP173807/O-0

ANEREA DE FATIMA ELASQUE  
DIRETORA DIV CONTROLE FINANCEIRO

## Secretaria da Educação

Solange dos Santos Ferreira dos Reis  
Secretária

---

## Secretaria de Esportes e Lazer

José Roberto franco  
Secretário

---

## Secretaria do Meio Ambiente

Luiz Antonio da Silva Pires  
Respondendo pela Secretaria

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00  
e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET:

E-mail: [semma\\_bauru@adaptanet.com.br](mailto:semma_bauru@adaptanet.com.br)

### ATENÇÃO

- \*A Substituição/supressão só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial do Município.
- \*As despesas com a substituição/supressão, ficarão a cargo do requerente.
- \*Após a publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias, à partir daí, para plantar uma árvore (Lei 4714/01, art. 34).
- \*As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metros, serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (Decreto 8806/00, art. 1º, parágrafo único).
- \*Espécies adequadas para arborização urbana:
  - Sob rede de iluminação pública: arvoretas ou árvores de pequeno porte. Ex. : Resedá, Falsa Murta, e Flamboyanzinho.
  - Oposto rede de iluminação pública: árvores de porte médio. Ex.: Oiti, Quaresmeira, Unha de Vaca e Falso-Chorão.
- \*Não plante palmeiras na calçada.
- \*Cortes e podas de árvores não autorizados pela Secretaria, são infrações passíveis de multa.
- \*Plantio: colocar a muda na cova (50 x 50 cm, com 60 cm de profundidade), cobrindo-se aproximadamente 5 cm de postes; 2m à 3m da caixa de inspeção e boca de lobo; 1,50 mts da saídas de águas pluviais.

**\*Distâncias a serem respeitadas: 5 m de postes; 2m à 3m da caixa de inspeção e boca de lobo; 1,50 mts das saídas de águas pluviais.**

- **Canteiro: de 50 x 50cm, com recuo de 50 cm da face externa da guia até o centro do canteiro.**

***Autorizamos a Substituição de uma Canafístula localizada na Rua dos Carpinteiros, 1-32 devido estar seca.***

Pedidos de Autorização para Substituição de Árvores

Processo(s) Deferido(s): (Válido(s) como autorização p/ substituição de árvore(s), após 05 dias úteis):

15993/03 (Rec.) Paulo Pereira de Godoy	01 Ficus à direita do imóvel
16032/03 Cesar de Souza	01 Sibipiruna ao centro (na Rua dos Comerciários)
16750/03 Aparecida C. Barraviera	01 Canelinha à direita do imóvel
17012/03 Aristão Balmant	01 Ficus à esquerda imóvel
17145/03 Antônio Pinto Gomes	01 Chapéu de sol à direita
17239/03 Kenji Hori	01 Sibipiruna ao centro do imóvel
17274/03 Alvaro Roberto Polido	01 Sibipiruna á esquerda do imóvel
17324/03 José Roberto Belancieri	01 Canelinha à direita do imóvel
17457/03 Alvaro de Oliveira	01 Ficus à direita do imóvel
17467/03 José de Souza Malta	01 Canelinha à esquerda do imóvel
	01 Canelinha à direita do imóvel
17629/03 Vanda Ap. Neves Niro	01 Canelinha ao centro do imóvel
17697/03 Cecília Marcheti Picolo	01 Canelinha à direita do imóvel

Processo(s) Indeferido(s)

12568/03 (Rec.) Arnaldo Themistocles de Santa'anna, 13234/03 (Rec.) Adérito Alcino dos Reis, 17500/03 Alfredo Farias, 17691/03 João da Silva Guerra.

Processo (s) Deferimento Parcial

16788/03 Ayrton Alves Rodrigues Jr. 02 Canelinha à esquerda (1ª e 2ª árvore na Rua dos Cajazeiros)

17466/03 Silvio Alves da Silva 01 Chapéu de sol à direita (na R. Sta Rita c/ José Bonifácio)

01 Canelinha à direita (2ª a contar da esquina da Sta Rita c/ José Bonifácio)

01 Sibipiruna à direita do imóvel

Recurso de Auto de Infração:

Processo (s) Indeferido (s):

17164/03 Vladimir G. Castiquini

## EDITAL

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. Paulo de T. Cassiano, proprietário do imóvel localizado na Rua Saint Martin, 16-05, de que contra ele fora lavrado o Auto de Infração n.º 2210, no processo n.º 9948/03 por ter efetuado poda drástica de três espécies arbóreas localizadas no endereço acima, infringindo o disposto no artigo 49 da Lei Federal 9605/98, dando cumprimento ao artigo 34 do Decreto 3179/99. O autuado terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa à partir da publicação deste.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar a Sra. Luzia de Oliveira Pereira, proprietária do imóvel localizado na Rua Pedro de Campos, 3-26, de que contra ela fora lavrado o Auto de Infração n.º 2212, no processo n.º 10794/03 por ter efetuado poda drástica de uma espécie arbórea localizada no endereço acima, infringindo o disposto no artigo 49 da Lei Federal 9605/98, dando cumprimento ao artigo 34 do Decreto 3179/99. A autuada terá 20 (vinte) dias para apresentar defesa à partir da publicação deste.

### DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

Deram entrada nesta Secretaria para análise técnica com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental no período de 12/06 à 16/06/2003, as empresas abaixo discriminadas:

<b>Requerimento</b>	<b>Interessado</b>
1564	Cerealista Mateus Ltda. – Me
1565	Bar Aeroporto De Bauru Ltda. – Me
1566	Leise M.B. Nunes – Me
1567	P. K. Ogata – Me
1568	Rojas Soares Ltda. – Me
1569	Pagani & Panice Ltda. – Me
1570	Neusa Maria Pagani Panice

Segue abaixo relação das Licenças Ambientais, expedidas no período de 12/05 à 17/06/2003, conforme Decreto n° 8636, de 2 de dezembro de 1999.

Obs.: TODAS AS EMPRESAS LICENCIADAS POR 04 (QUATRO) ANOS, DEVERÃO SOLICITAR RENOVAÇÃO 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DA DATA DE VENCIMENTO.

<b>Licença Intalação</b>	<b>Interessado</b>
374	José Antônio Neves Choperia – EPP
375	F. S. Sargasso Ltda – ME
376	Kiyomura & Cozono Kiyomura Ltda – ME
377	Luiz Renato Simões Bauru – Epp
378	Restaurante E Choperia EPA Ltda – ME
379	Vicky Theodora Kopoulos Kirchner M. – ME
380	Marcio Da André Da Rocha

<b>Licença Operação</b>	<b>Interessado</b>
1070	Alexandre Blanc Denazi Bauru
1071	Joel Libel Prado
1073	Ferroart Bauru Ind. Comercio Ltda. – ME

**Licença Provisória**  
1072

**Interessado**  
Bertochi E Ferreira Ltda. – ME

**PROJETO: COLETA SELETIVA DE LIXO – SEMMA**

**PROGRAMA: “LIXO QUE NÃO É LIXO”**

**Postos de Entrega Voluntária - PEV's**

Locais para depósito de materiais recicláveis.

**Materiais Recicláveis:**

**Papel:** jornais, revistas, papel, papelão, etc.

**Plástico:** embalagens, frascos, sacos plásticos, etc.

**Metal:** alumínio, cobre, ferro.

**Vidro:** garrafas, potes, frascos e embalagens em geral.

**Observação:**

O lixo orgânico, sobras de alimentos, animais mortos, papel higiênico e outros, não devem ser depositados nos PEV's.

**Contamos com a colaboração da comunidade, no sentido de juntos contribuímos para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento de projetos sociais mantidos pela receita gerada pelo projeto.**

**Localização dos PEV's:**

**\* Bosque da Comunidade (01)**

Rua Araújo Leite (INTERNO)

**\* Horto Florestal de Bauru (01)**

Av. Rodrigues Alves, Qda. 38 (INTERNO)

**\* Condomínio Shangri-lá (02)**

Av. Com. José da Silva Martha (INTERNO)

**\* EMEI Professor Carlos Correa Viana (01)**

Rua Marieta França, Qda. 08 – Jd. Gerson França (INTERNO)

**\* EMEI Francisco Gabriele Neto (01)**

Rua Cuba, 7-80 - Vila Independência (INTERNO)

**\* EMEI Chapéuzinho Vermelho (01)**

Rua Tamandaré, 29-74 – Vila Ipiranga (INTERNO)

**\* Sociedade Hípica de Bauru (01)**

Av. José Henrique Ferraz, 7-15 – Jd. Ferraz (INTERNO)

**\* Escola Viver (01)**

Rua Fortunato Resta, Qda. 12 – Vila Giunta (EXTERNO)

**LOCAIS DE VISITAÇÃO PÚBLICA**

**ZOOLOGICO MUNICIPAL:**

Segunda a Sexta-Feira das 8:00 às 16:00 horas

Sábado, Domingo e Feriado das 8:00 as 17:00 horas

**JARDIM BOTÂNICO:**

Diariamente das 8:00 às 16:30 horas

**BOSQUE DA COMUNIDADE “JOSÉ GUEDES DE AZEVEDO”**

Diariamente das 7:00 às 18:00 horas

---

**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

**Luiz Pegoraro**  
Secretário

---

---

# Secretaria de Obras

Antonio Carlos Duarte

Secretário

---

---

## Secretaria de Planejamento

Maria Helena Carvalho Rigitano  
Secretária de Planejamento

### GRUPO II FARMÁCIAS EM HORÁRIO NORMAL

**SÁBADO DIA 21 MÊS 06 ANO 2003 08:00 HS ÀS 21:00 HS**

**DOMINGO DIA 22 MÊS 06 ANO 2003 08:00 HS ÀS 21:00 HS**

**FARMA CENTRO:** Rua Gustavo Maciel, 21-63 - Fone: 223-8877

**DROGA RIO :** Av. Duque de Caxias, 6-81 - Altos - Fone: 234-5678

**FARMACIA SÃO PAULO -** Rua 13 de Maio , 3-04 - Fone: 232-4756

**DROGA CENTRO -** Rua 1º de Agosto, 3-84 - Fone: 232-7100

**DROGA CENTRO -** Av. Nossa Senhora de Fátima, 6-51 - Fone 226-2001

**FARMA CENTRO -** Rua 15 de Novembro, 11-87 - Fone 223-371

### FARMÁCIAS EM HORÁRIO ESPECIAL

**ABERTAS APÓS ÀS 21:00 HS ATÉ ÀS 8:00HS DO DIA SEGUINTE**

**DROGA NOVA -** Av. Rodrigues Alves, 8-84 - Fone: 234-3000

**DROGA RIO -** Av. Duque de Caxias, 6-81

**DROGA RAIÁ -** Rua 1º de Agosto, 4-85

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ficam os senhores proprietários, abaixo relacionados, nos termos da **LEI 4458/99** - Artigo 1º - Incisos I e II, para que executem os serviços de **CAPINAÇÃO, CONSTRUÇÃO e REPARO do PASSEIO PÚBLICO**, de seus imóveis com prazo de 20 (vinte) dias contados da data desta publicação - Artigo 4º, sob pena de multa - Artigo 7º, bem como o pagamento das despesas dos serviços que venham a ser realizados pelo município.

### COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NA LEI 4458/99

PROCESSO	AUTUADO	ST.	QD.	LT.	AUTO
17808/03	Akihide Honda		05	989	23 2369/03
17809/03	Osvaldo de Aguiar		02	485	03 6553/03
17810/03	Osvaldo de Aguiar		02	485	03 6552/03
17812/03	Champion Construções e Comércio Ltda	05	1367	03	1128/03
17817/03	Champion Construções e Comércio Ltda	05	1367	03	1129/03
17818/03	Manoel Porfirio da Rocha / A/C: Abel Matias Pereira		05	891	18 1223/03
17819/03	Manoel Porfirio da Rocha / A/C: Abel Matias Pereira		05	891	17 1226/03
17820/03	Toshimitu Osajima		05	903	14 1234/03
17821/03	Salvador Filardi Empreend. Com. e Partic Ltda		04	3295	23 2150/03

17822/03	Salvador Filardi Empreend. Com. e Partic Ltda	04	3295	40	2155/03
17823/03	Salvador Filardi Empreend. Com. e Partic Ltda	04	3295	52	2156/03
17824/03	Toshimitu Osajima	05	903	14	1235/03
17825/03	Dacio Juliani, A/C: Edimar		05	1065	18 1241/03
17826/03	Dacio Juliani, A/C: Edimar		05	1065	18 1242/03
17827/03	Yaiti Ono	05	1344	04	1303/03
	A/C: Rubia Tomico Ono				
17828/03	Yaiti Ono	05	1344	05	1304/03
	A/C: Rubia Tomico Ono				
17829/03	Yaiti Ono	05	1344	09	1306/03
	A/C: Rubia Tomico Ono				
17833/03	Yaiti Ono	05	1344	10	1307/03
	A/C: Rubia Tomico Ono				
17834/03	Mario Arduim Gabrielli / Contrib: Nelio Descio Figaro	03	578	25	1345/03
17835/03	Mario Arduim Gabrielli / Contrib: Nelio Descio Figaro	03	578	26	1346/03
17836/03	Yoshimasa Oura e Outros	03	695	12	1350/03
17837/03	Yoshimasa Oura	03	695	13	1351/03
17838/03	Dalva Marli Copi Terso	04	1821	05	1445/03
17839/03	Dalva Marli Copi Terso	04	1821	05	1446/03
17840/03	Imobiliaria H2 S/C Ltda	04	1821	03	1444/03
17841/03	Imobiliaria H2 S/C Ltda	04	1821	04	1443/03
17842/03	Senita Maria Shimohara	04	793	13	1416/03
17843/03	Senita Maria Shimohara	04	793	13	1415/03
17844/03	João Parreira Op. Imobiliarias S/C Ltda	04	1633	08	1432/03
17845/03	João Parreira Op. Imobiliarias S/C Ltda	04	1633	08	1411/03
17846/03	Antonio Rafael Chioca	04	1217	01	1409/03
17847/03	Antonio Rafael Chioca	04	1217	10	1408/03
17848/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias	05	1369	07	0189/03
17850/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias	05	1369	06	0187/03
17851/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias	05	1369	05	0185/03
17852/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias	05	1369	04	0184/03
17853/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias	05	1369	03	0182/03
17854/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias	05	1369	02	0179/03
17855/03	Arnaldo Rodrigues de Menezes	04	558	18	2736/03
17856/03	Arnaldo Rodrigues de Menezes	04	558	18	2735/03
17857/03	Igreja Metodista	04	558	14	2733/03
17858/03	Igreja Metodista	04	558	14	2732/03
17859/03	Iris Vasarhelyi	03	300	18	2656/03
17860/03	Iris Vasarhelyi	03	300	19	2657/03
17861/03	Iris Vasarhelyi	03	300	24	2662/03
17862/03	Iris Vasarhelyi	03	300	23	2661/03
17863/03	Iris Vasarhelyi	03	300	20	2658/03
17864/03	João Parreira Op. Imobiliarias S/C Ltda	05	91	07	1552/03
17865/03	Yaiti Ono	05	1344	12	2885/03
17866/03	Alexandre Quaggio e Cia Ltda	04	871	20	2820/03
17867/03	Adhemar Previdello	04	866	09	1906/03
17869/03	Adhemar Previdello	04	866	09	1901/03
17870/03	G. P. Construções e Obras Ltda	04	849	16	1882/03
17871/03	Marcio Rogerio de Souza Santos	04	849	12	1879/03
17872/03	Luiz Paulo L. Perroca	05	711	08	1639/03
17873/03	Toshio Fukushima	05	724	10	1638/03
17874/03	Roque Lombardi /	05	84	07	0896/03

	A/C: Tiberio Batista				
17875/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias	05	1369	09	0193/03
17876/03	Adalberto de Jesus Garcia Dias'	05	1369	08	0191/03
17877/03	COHAB /	04	1945	19	3886/03
	Contrib: Maria Ap. Vieira Ferri				
17927/03	Akihida Honda	05	989	23	2370/03

**Comunicação de aplicação de Auto de Infração e Multa por desrespeito ao artigo 4º, da Lei 3896/95, dando cumprimento ao artigo 5º, inciso III, prazo para recurso de 30 dias, a partir da data de publicação desta.**

<b>PROCESSO</b>	<b>AUTUADO</b>	<b>AUTO</b>
17933/03	Empresa Marcelo Barbosa - ME	7818

## Secretaria da Saúde

**Sonia Maria Alessio Alves Fiocchi**

**Secretária**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3725/02 – PROCESSO N° 20637/00 – CONTRATANTE:-** Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Empresa ZHP Engenharia e Comércio Ltda.– **OBJETO:-** 1. Altera objeto, para acrescer serviços; 2. Altera a cláusula 2.1. , para alterar o prazo de validade , acrescentando mais 30 (trinta) dias, passando de 300 dias para 330 dias; 3. Alteram por via de consequência a cláusula 3.1., para acrescer ao valor do contrato a importância de R\$ 57.288,01, passando de R\$ 525.151,13 para R\$ 582.439,14 – **ASSINATURA:-** 13/06/2003.

**CONTRATO N° 3932/03 - PROCESSO N° 17809/02 - LOCATÁRIO:-** Município de Bauru - **LOCADOR:-** Rahia Haddad - **OBJETO:-** Locação do imóvel não residencial situado na Rua XV de Novembro, nº 5-60, visando única e exclusivamente a instalação do Centro de Apoio Psico-Social da Secretaria Municipal de Saúde - **PRAZO:-** 1 ano a contar de 3 de julho de 2003 - **VALOR:-** R\$ 9.600,00 - **MODALIDADE:-** Dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/93 - **ASSINATURA:-** 27/05/2003.

## Seção III Editais

### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: **73.021/03** – **Modalidade:** Tomada de Preços n.º **005/03** – **Objeto:** Confecção de Cartilhas para a IV Conferência Municipal de Saúde. Aberto no dia: **12/06/2.003 às 09:00 hs.** Após análise e parecer técnico, a Comissão Especial de Licitação resolve: **Desclassificar** a empresa: **JOARTE EDITORA E SERVIÇOS OFF SET LTDA.,** por estar em desacordo com o item 6.5 do Edital. Informamos ainda que os itens ficam assim **Classificados:**

**MATSUMOTO & IOKOYAMA LTDA.,** itens: **01 e 02,** no valor total de R\$1.330,00

Abre –se a contar desta data, prazo para eventuais Recursos, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bauru - Divisão de Compras., 17/06/2.003 – divcomp\_smsbauru@eprom.psi.br  
Edson Luiz da Silva - Diretor da Divisão de Compras – S.M.S.

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: **73.023/03** – **Modalidade:** Dispensa de Licitação com Base no Artigo 24 Inciso 5, da Lei Federal n.º 8.666/93. – **Objeto:** Realização de Coffee Breack e Lanche para a IV Conferência Municipal de Saúde. Aberto no dia: **17/06/2.003 às 09:00 hs.** Após análise e parecer técnico, a Comissão Especial de Licitação resolve: **Inabilitar** a empresa: **PÃO NATURAL LTDA.**, por não apresentar Certidão de F.G.T.S., conforme solicita o item 5.1.b do Edital; e por apresentar o Cartão de CNPJ e o Alvará de Funcionamento Expedido pela Vigilância Sanitária vencidos (itens: 5.1.a e 5.1.c do Edital). Informamos ainda que o item ficou assim **Classificado:**

**REALCE FESTAS LTDA - ME.**, item: **01**, no valor total de R\$9.480,00

Abre –se a contar desta data, prazo para eventuais Recursos, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bauru - Divisão de Compras., 17/06/2.003 – divcomp\_smsbauru@eprom.psi.br  
Edson Luiz da Silva - Diretor da Divisão de Compras – S.M.S.

**AVISO DE ERRATA DE ABERTURA PROPOSTA**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**CNPJ.46.137.410/0001-80**

Informamos que o publicação realizada no dia **14/06/03**, **página 15**, na **Edição n.º 805 - Seção III Editais.**

**Processo Administrativo n.º 50.025/03 - Objeto:** Aquisição de diversos materiais hidráulicos - **Interessada:** Secretaria Municipal da Educação - **Modalidade:** Convite n.º 018/03.

**Onde - se lê:** Notificamos aos interessados que o prazo de recurso expirou-se em 10/06/03. A Comissão Permanente de Licitações marcou a sessão de abertura dos envelopes “**propostas**” das **Habilitadas: Materiais para Construção Santo Anastácio Bauru Ltda., Pires Materiais de Construção Ltda., J.E. Braga Materiais E.P.P., Seller Industria e Comercio Ltda., Comercial Olisabo Ltda., Hipersan Comercio Ltda. - E.P.P, Tertubos Comercio e Distribuição de Produtos Fibrocimento Ltda.**, para o dia **18 (dezoito) de junho de 2.003 às 16:00 (dezesseis horas)**, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Administração, na Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - 1.º Andar - Sala 08 - Jardim Santana. Os envelopes “**propostas**” das empresas **Inabilitadas: Maria Goretti Bittencourt Registro - Me e Max - Fer Comercial Ltda.**, está a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - 1º Andar - Sala 02 - Jardim Santana.

**Leia -se:** Notificamos aos interessados que o prazo de recurso expirou-se em 10/06/03. A Comissão Permanente de Licitações marcou a sessão de abertura dos envelopes “**propostas**” das **Habilitadas: Materiais para Construção Santo Anastácio Bauru Ltda., Pires Materiais de Construção Ltda., J.E. Braga Materiais E.P.P., Seller Industria e Comercio Ltda., Comercial Olisabo Ltda., Hipersan Comercio Ltda. - E.P.P, Tertubos Comercio e Distribuição de Produtos Fibrocimento Ltda.**, para o dia **18 (dezoito) de junho de 2.003 às 15:00 (quinze horas)**, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Administração, na Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - 1.º Andar - Sala 08 - Jardim Santana. Os envelopes “**propostas**” das empresas **Inabilitadas: Maria Goretti Bittencourt Registro - Me e Max - Fer Comercial Ltda.**, está a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da

Administração - Divisão de Licitações na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - 1º Andar - Sala 02 - Jardim Santana.

Divisão de Licitações., 16/06/03 - Ana Carolina de Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

#### **AVISO DE ABERTURA PROPOSTA**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**CNPJ.46.137.410/0001-80**

**Processo Administrativo n.º 50.021/03 - Objeto:** Aquisição de diversos materiais elétricos - **Interessada:** Secretaria Municipal da Educação - **Modalidade:** Convite n.º 021/03. Notificamos aos interessados que o prazo de recurso expirou-se em 13/06/03. A Comissão Permanente de Licitações marcou a sessão de abertura dos envelopes “**propostas**” das **Habilitadas: Pires Materiais de Construção Ltda., Maria Goretti Bittencourt Registro - Me, Comercial Olisabo Ltda., Seller Industria e Comercio Ltda., Thiplan Comercial Ltda., Max -Fer Comercial Ltda. e Direta Distribuidora Ltda.,** para o dia **24 (vinte e quatro) de junho de 2.003 às 15:00 (quinze horas)**, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Administração, na Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - 1.º Andar - Sala 08 - Jardim Santana. O envelope “**proposta**” da empresa **Inabilitada: Stream Comercio de Tubos e Acessórios Ltda.,** está a disposição do interessado na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - 1º Andar - Sala 02 - Jardim Santana. Divisão de Licitações., 16/06/03 - Ana Carolina de Carvalho Fraga - Diretora da Divisão de Licitações.

## **Seção IV**

### **Autarquias e Empresa Pública**

DAE - Departamento de Água e Esgoto

**Luiz Augusto de Oliveira Castro**

**Presidente**

***E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE***

presidente@daebauru.com.br

planejamento@daebauru.com.br

juridico@daebauru.com.br

financeiro@daebauru.com.br

administrativo@daebauru.com.br

tecnica@daebauru.com.br

produção@daebauru.com.br

imprensa@daebauru.com.br

cpd@daebauru.com.br

compras@daebauru.com.br

rh@daebauru.com.br

geo@daebauru.com.br

gabinete@daebauru.com.br

dao@daebauru.com.br

---

## **PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

---

### **NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - DAE**

---

#### **Processo Administrativo n.º 1.384/2.003 – Convite n.º 017/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no convite epigrafado que o julgamento e classificação havidos foram devidamente homologados pelo Presidente do Conselho Administrativo do DAE em 13/06/2.003 e seu objeto adjudicado às empresas Thiplan Comercial Ltda.; Tecnomotor Eletrônica do Brasil Ltda. e M. Fernandes & Fernandes Ltda.

---

### **NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO - DAE**

---

#### **Processo Administrativo n.º 1.129/2.003 – Tomada de Preços n.º 019/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no certame epigrafado, que as empresas abaixo relacionadas foram julgadas habilitadas:

- a) Distribuidora de Filtro e Óleo Bauru Ltda.
- b) Petrobrás Distribuidora S.A.
- c) Auto Posto Sakamoto Ltda.

A empresa Pefil Comercial Ltda., foi julgada inabilitada por deixar de atender às exigências contidas no certame epigrafado.

Objeto : Aquisição de lubrificantes e outros.

Abre-se a contar da presente data, prazo para eventuais recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

---

#### **Processo Administrativo n.º 2.889/2.003 – Tomada de Preços n.º 022/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no certame epigrafado, que as empresas abaixo relacionadas foram julgadas habilitadas:

- a) Caetano Tubos Comércio e Engenharia Ltda.
- b) Consultec Proteção Ambiental e Comercial Ltda.
- c) ECR Química Ltda.
- d) Indústria Química Cubatão Ltda.

e) Mojave Tecnologia em Saneamento Ltda.

Objeto : Aquisição de Poli Ortofosfatos inorgânicos em base seca.

Abre-se a contar da presente data, prazo para eventuais recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

---

**Processo Administrativo n.º 1.105/2.003 – Tomada de Preços n.º 020/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no certame epigrafado, que a empresa abaixo relacionada foi julgada habilitada :

a) Associated Indústrias do Brasil Ltda.

Objeto : Aquisição de Estações Fixas VHF, Estações Móveis VHF e Estação Repetidora VHF, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra para instalação das estações..

As empresas Marketronics do Brasil Comércio, Exportação e Importação Ltda.; Comtrac Eletrônica Ltda. e Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., foram julgadas inabilitadas por deixarem de atender as exigências contidas no certame epigrafado.

Abre-se a contar da presente data, prazo para eventuais recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

---

**Processo Administrativo n.º 4.062/2.003 – Tomada de Preços n.º 023/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no certame epigrafado, que a empresa Compac Máquinas e Equipamentos Ltda., foi julgada inabilitada por deixar de atender às exigências contidas no certame epigrafado.

Objeto : Aquisição de roçadeira profissional.

A Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações, com base no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, concede prazo de 08 (oito) dias, para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que geraram a inabilitação da mesma.

---

**Processo Administrativo n.º 3.428/2.003 – Convite n.º 025/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no convite epigrafado, que as empresas abaixo relacionadas foram julgadas habilitadas:

a) Bombonato – Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

b) Jolial Comércio e Representações Ltda.

c) Lubeka Indústria e Comércio Ltda.

d) Nilton Equipamentos de Segurança Ltda.

e) O Vale Amazônico Artefatos de Borracha Ltda.

f) Protelyne Calçados de Segurança Ltda.

g) Uniformes Campinas Ltda.

Objeto : Aquisição de botina de segurança e outros materiais.

Abre-se a contar da presente data, prazo para eventuais recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

---

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - DAE**

---

**Processo Administrativo n.º 3.992/2.003 – Convite n.º 023/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no convite epigrafado que a empresa abaixo relacionada foi considerada classificada:

1.<sup>a</sup> colocada : Porto de Areia Heraldo Reghine Ltd a.

Valor : R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Objeto : Aquisição de concreto usinado FCK 12.0 Mpa, com pedra britada n° 01.

Abre-se a contar da presente data, prazo para eventuais recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

---

### **NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - DAE**

---

#### **Processo Administrativo n.º 3.071/2.003 – Convite n.º 024/2.003 - DAE**

Notificamos aos interessados no convite epigrafado que pelo não comparecimento de participantes, a referida licitação foi julgada deserta.

---

#### **Portarias da Presidência**

##### **Portaria n° 265/2003:**

Designando o servidor Paulo Sérgio da Silva, R. G. n.º 20563087, Técnico Químico I, para substituir a Chefe da Seção de Análise de Água, durante o período de 26 de maio a 09 de junho de 2003, com todos os direitos e deveres inerentes à função.

##### **Portaria n° 269/2003:**

Cessando os efeitos da Portaria n° 588/99-DAE, de 25/08/99, que designou o servidor Sr. Eduardo Bonfim, RG. 10969877, para exercer a função de Chefe da Seção de Planejamento e Custos, a partir do dia 06 de junho de 2003.

##### **Portaria n° 270/2003:**

Nomeando o servidor Sr. Eduardo Bonfim, R.G.10969877, Topógrafo II, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Projetos e Custos, Referência 23, Grau A, a partir do dia 06 de junho de 2003, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

##### **Portaria n° 271/2003:**

Cessando os efeitos da Portaria n° 148/2000-DAE, de 29/03/2000, que designou o servidor Sr. Luiz Fernando Offerni, RG. 14808316, para exercer a função de Encarregado do Setor de Topografia, a partir do dia 06 de junho de 2003.

##### **Portaria n° 272/2003:**

Designando o servidor Sr. Luiz Fernando Offerni, RG. 14808316, Topógrafo I, para responder pela função de Chefe da Seção de Planejamento e Custos, com todos os direitos e deveres inerentes à função, a partir do dia 06 de junho de 2003.

##### **Portaria n° 273/2003:**

Designando o servidor Sr. Alceu dos Santos Ramalho, RG. 9490884, Topógrafo II, para responder pela função de Encarregado do Setor de Topografia, com todos os direitos e deveres inerentes a função, a partir do dia 06 de junho de 2003.

##### **Portaria n° 274/2003:**

Nomeando o Sr. João Simonetti Neto, R.G.7193360, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Referência 24, Grau A, a partir do dia 10 de junho de 2003, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

##### **Portaria n° 277/2003:**

Exonerando a pedido o Sr. João Simonetti Neto, R.G.7193360, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Referência 24, Grau A, a partir do dia 10 de junho de 2003.

##### **Portaria n° 278/2003:**

Cessando os efeitos da Portaria n° 563/97-DAE, de 01/09/97, que designou a servidora Sra. Maria Cecília Camargo Guerra, RG.60918457, para responder pela função de Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores, a partir do dia 16 de junho de 2003.

##### **Portaria n° 279/2003:**

Cessando os efeitos da Portaria n° 562/97-DAE, de 01/09/97, que designou a servidora Sra. Solange Aparecida Pedro, RG.6376491, para responder pela função de Chefe da Seção de Licitação, a partir do dia 16 de junho de

2003.

**Portaria nº 280/2003:**

Aposentando voluntariamente, nos termos do Artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, Parágrafo 1º, Incisos I e II, o servidor Sr. Dirceu Bernardino de Souza, RG. 4.710.814, Operador de Máquinas II, admitido em 21/03/1988, com proventos proporcionais, contando com o tempo de Contribuição total de 33 anos, 06 meses e 27 dias, a partir do dia 16 de junho de 2003, conforme Processo nº 4774/2003-DAE, sendo concedido ao servidor a promoção do padrão salarial 14 F para o padrão salarial 14 G, conforme Artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**Portaria nº 281/2003:**

Designando o servidor Walker Hojas Petinuci, R. G. n.º 91235133, Diretor do Serviço de Contabilidade e Orçamento, para substituir o Diretor da Divisão Financeira, nos dias 04 a 06 de junho, durante o período de licença de gala de 07 a 14 de junho e no período de férias de 16 de junho a 11 de julho de 2003, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Bauru, 18 de junho de 2003.

**Errata:**

Na publicação do Diário Oficial de Bauru, de 07/06/2003, em Portarias da Presidência, na Portaria nº 252/2003, onde se lê:

“durante o período de licença de gala de 07 a 14 de junho, e o período de férias de 16 de junho a 11 de julho de 2003”

leia-se:

“nos dias 04 a 06 de junho, durante o período de licença de gala de 07 a 14 de junho, e o período de férias de 16 de junho a 11 de julho de 2003.”

**Convocação**

Solicitamos o comparecimento dos Srs.(as):-

**Área Administrativa - 2º Grau**

- **João Paulo Santana de Jesus** - R.G.- 45.552.073-2 ( 24º Classificado);

no Departamento de Água e Esgoto de Bauru-DAE, no Serviço de Recursos Humanos, na Rua Padre João, 11-25, para tratar de assunto relacionado a contratação, conforme Processo Seletivo para Estagiários, já realizado em 23 de Junho de 2002.

O não-comparecimento no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação, será considerado como desistência da vaga de Estagiário para a área citada.

Favor comparecer com os documentos abaixo relacionados, necessários para a contratação:-

- Carteira Profissional;
- Declaração Escolar - 2003;
- Frequência e notas do 2º Semestre- 2002;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Conta no Banespa ou Banco do Brasil (se houver).

**Serviço de Recursos Humanos - DAE**

Bauru, 18 de Junho de 2003.

---

**EXTRATO DE CONTRATOS - DAE  
PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.**

---

**Processo n.º 0399/2002 - Tomada de Preços n.º 016/2003**

---

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

**Contratada:** Hidrogeo Perfurações Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção corretiva no Poço Profundo Santa Terezinha (UP – 04), com fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

**Contrato n.º: 086/2003.**

**Nota de Empenho:** E00.867/EA000, de 09 de junho de 2.003.

**Assinatura:** 12/06/2003.

**Vigência do Contrato:** 04 (dois) meses.  
**Valor:** R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

**Processo n.º 10.140/2001 - Convite n.º 018/2003**

**Termo de Rescisão do Contrato n.º 071/02**

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru

**Contratada:** Automação IEF Ltda.

**Assinatura:** 16/06/2003

**Objeto:** Rescisão do Contrato n.º 071/2002, celebrado entre as partes em 21 de junho de 2.002, relativo a aquisição de um medidor de vazão ultrasônico, com aplicação das devidas multas contratuais.

**Base Legal:** Artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

## EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento | Urbano e Rural de Bauru

**Edmilson Queiroz Dias**

**Presidente**

---

### ***LISTA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DA EMDURB ( E-MAIL )***

*emdurb@emdurb.com.br*

*financeiro@emdurb.com.br*

*licitacao@emdurb.com.br*

*contabilidade@emdurb.com.br*

*compras@emdurb.com.br*

*sistemaviario@emdurb.com.br*

*multas@emdurb.com.br*

*areazul@emdurb.com.br*

*transportes@emdurb.com.br*

*expediente@emdurb.com.br*

*limpezapublica@emdurb.com.br*

*presidencia@emdurb.com.br*

*informatica@emdurb.com.br*

*juridico@emdurb.com.br*

*comunicacao@emdurb.com.br*

*visual@emdurb.com.br*

*administracao@emdurb.com.br*

*pessoal@emdurb.com.br*

*desenvolvimento@emdurb.com.br*

*rh@emdurb.com.br*

COMUNICADO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações, comunica que devido o feriado de 09 de julho (quarta-feira), a reunião que seria realizada neste dia do julgamento dos recursos da 2ª JARI, será antecipado para o dia 07 de julho (segunda-feira) no mesmo local e horário.

Bauru, 17 de Junho de 2003.

Coordenador das JARI's

#### COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, em face a Lei nº. 4.566/00, que os recursos administrativos abaixo discriminados, serão apreciados no dia 24 de junho de 2.003 (**Terça-Feira**), a partir das 19:00 horas, na ordem relacionada, na rua Nicolas Moreno Munhoz 2-50, Jardim Contorno, a saber:

01-2327/03	11-2807/03	21-2833/03	31-2859/03	41-2879/03	51-2909/03	
02-2475/03	12-2809/03	22-2835/03	32-2861/03	42-2881/03	52-2911/03	
03-2647/03	13-2811/03	23-2837/03	33-2863/03	43-2883/03	53-2913/03	
04-2687/03	14-2813/03	24-2839/03	34-2865/03	44-2889/03	54-2917/03	
05-2705/03	15-2815/03	25-2841/03	35-2867/03	45-2895/03	55-2919/03	
06-2729/03	16-2817/03	26-2845/03	36-2869/03	46-2897/03	56-2925/03	
07-2731/03	17-2819/03	27-2847/03	37-2871/03	47-2899/03	57-2927/03	
08-2741/03	18-2825/03	28-2853/03	38-2873/03	48-2901/03	58-2929/03	
09-2755/03	19-2827/03	29-2855/03	39-2875/03	49-2903/03	59-2931/03	
10-2757/03	20-2831/03	30-2857/03	40-2877/03	50-2907/03	60-2933/03	Bauru,

16 de junho de 2003.

Presidente da 1ª JARI

#### COMUNICADO

A segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, em face a Lei nº. 4.566/00, que os recursos administrativos abaixo discriminados, serão apreciados no dia 25 de junho de 2.003 (**Quarta-Feira**), a partir das 19:00 horas, na ordem relacionada, na rua Nicolas Moreno Munhoz 2-50, Jardim Contorno, a saber:

01-2524/03	11-2790/03	21-2830/03	31-2850/03	41-2874/03	51-2894/03	
02-2526/03	12-2808/03	22-2832/03	32-2852/03	42-2876/03	52-2896/03	
03-2536/03	13-2810/03	23-2834/03	33-2854/03	43-2878/03	53-2898/03	
04-2674/03	14-2812/03	24-2836/03	34-2856/03	44-2880/03	54-2902/03	
05-2708/03	15-2816/03	25-2838/03	35-2858/03	45-2882/03	55-2904/03	
06-2738/03	16-2818/03	26-2840/03	36-2860/03	46-2884/03	56-2906/03	
07-2740/03	17-2820/03	27-2842/03	37-2866/03	47-2886/03	57-2908/03	
08-2744/03	18-2822/03	28-2844/03	38-2868/03	48-2888/03	58-2914/03	
09-2760/03	19-2826/03	29-2846/03	39-2870/03	49-2890/03	59-2916/03	
10-2778/03	20-2828/03	30-2848/03	40-2872/03	50-2892/03	60-2918/03	Bauru,

16 de junho de 2003.

#### COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, que os recursos administrativos abaixo discriminados, obtiveram os seguintes resultados, em reunião realizada em 10/06/2003.

#### **DEFERIDOS:**

01-1979/03 06-2651/03 11-2735/03  
02-2495/03 07-2653/03  
03-2589/03 08-2659/03  
04-2635/03 09-2707/03  
05-2643/03 10-2713/03

#### **INDEFERIDOS:**

01-1163/03 11-2627/03 21-2675/03 31-2747/03  
02-1189/03 12-2629/03 22-2679/03 32-2759/03  
03-1191/03 13-2633/03 23-2681/03 33-2761/03  
04-2111/03 14-2637/03 24-2685/03 34-2765/03  
05-2127/03 15-2645/03 25-2689/03 35-2767/03  
06-2433/03 16-2661/03 26-2695/03 36-2849/03  
07-2529/03 17-2663/03 27-2699/03  
08-2549/03 18-2669/03 28-2709/03  
09-2577/03 19-2671/03 29-2717/03  
10-2579/03 20-2673/03 30-2727/03

Bauru, 13 de junho de 2003.  
Presidente da 1ª JARI

#### COMUNICADO

A segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, que os recursos administrativos abaixo discriminados, obtiveram os seguintes resultados, em reunião realizada em 11/06/2003.

#### DEFERIDOS:

01-302/03 06-2686/03  
02-2420/03 07-2980/03  
03-2540/03 08-2990/03  
04-2636/03  
05-2672/03

#### INDEFERIDOS:

01-730/03 09-2578/03 17-2638/03 25-2670/03 33-2710/03  
02-1190/03 10-2594/03 18-2644/03 26-2676/03 34-2718/03  
03-2500/03 11-2604/03 19-2646/03 27-2680/03 35-2728/03  
04-2534/03 12-2616/03 20-2652/03 28-2682/03 36-2736/03  
05-2544/03 13-2618/03 21-2658/03 29-2684/03 37-2746/03  
06-2550/03 14-2620/03 22-2660/03 30-2690/03  
07-2554/03 15-2622/03 23-2662/03 31-2694/03  
08-2576/03 16-2632/03 24-2664/03 32-2704/03

Bauru, 13 de junho de 2003.  
Presidente da 2ª JARI

## **FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru**

**Varlino Mariano de Souza**

**Superintendente**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador  
\_\_\_\_\_ O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV –, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14 da Lei 4830/02, institui seu REGIMENTO INTERNO nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Curador da FUNPREV.

Art. 2º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art. 3º - O Conselho Curador só poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de acordo com a necessidade de tempo dos assuntos em pauta. §

2º - Perderá o cargo de membro do Conselho Curador, aquele que:

I - Automaticamente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado;

II – For punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado;

III - For nomeado ou assumir cargo ou função pública de confiança.

§ 3º - Não terá validade qualquer ato ou requerimento, de assuntos de competência do Conselho Curador, realizado isoladamente por seus membros, bem como de seu Presidente, ressalvadas as hipóteses prevista em lei, ou desde que autorizado pelo próprio Conselho por maioria simples.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Curador é constituído inicialmente por 04 (quatro) membros, da seguinte forma: I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados os titulares.

Art. 5º - O Presidente, o Secretário do Conselho Curador e o Presidente da FUNPREV serão eleitos entre os seus membros, na primeira reunião oficial.

Parágrafo Único - A partir da sua eleição o Presidente da FUNPREV ficará automaticamente impedido de integrar o Conselho Curador.

Art. 6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato e no caso de vacância do cargo da Presidência da FUNPREV, o Conselho Curador elegerá outro membro para concluir o mandato.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Curador serão públicas, oportunidade em que serão lavradas as devidas atas.

Art. 8º - Os suplentes do Conselho Curador quando convocados em razão de faltas ou impedimentos dos titulares farão jus a remuneração proporcional.

Art. 9º - Os titulares dos cargos ocupados no Conselho, em razão de suas faltas ou impedimentos, perderão a remuneração proporcional às ocorrências.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador: I - Aprovar e alterar o Regimento da FUNPREV, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Eleger o seu Presidente e Secretário, bem como o Presidente da FUNPREV;

III - Participar, avaliar e acompanhar sistematicamente, a gestão administrativa, contábil, econômica e financeira dos recursos;

IV - Estabelecer as diretrizes gerais de gestão da Fundação;

V - Aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos da Fundação, bem como do seu

patrimônio;

VI - Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da Fundação;

VII - Autorizar a aceitação de doações;

VIII - Autorizar a alienação ou aquisição de bens e direitos;

IX - Determinar a realização de inspeções e auditorias por inspetores ou auditores independentes;

X - Acompanhar e apreciar através de relatórios gerenciais a execução dos planos, programas e orçamentos da Fundação;

XI - Autorizar a celebração e rescisão de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;

XII - Aprovar a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

XIII - Aprovar o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da proposta orçamentária anual e dos pedidos de Créditos Adicionais;

XIV - Apreciar sugestões e encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de modificação da Lei 4830 de 17/05/2002, devidamente justificadas, inclusive quanto as alterações das alíquotas de custeio do plano de previdência;

XV - Julgar, em grau de recurso, atos e decisões executadas em todos os âmbitos da administração, realizadas pela Presidência da FUNPREV;

XVI - Orientar e decidir, sobre eventuais lacunas, omissões ou obscuridade sobre situações relacionadas à previdência disciplinada na Lei 4830 de 17/05/2002;

XVII - Elaborar o orçamento anual e plurianual da FUNPREV, juntamente com o Presidente da FUNPREV e o Conselho Fiscal;

XVIII - Autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, quando necessitar.

Art. 11 - Os documentos pertinentes às matérias previstas no artigo anterior, deverão ser entregues aos Conselheiros com 4 (quatro) dias de antecedência à discussão e votação, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 12 - As alterações da estrutura técnico administrativa da FUNPREV, a criação de cargos e plano de carreira dos servidores, se fará por lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que haja proposta prévia fundamentada do Conselho Curador.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 13 - O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 14 -As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 -As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I -

Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Leitura da ata da reunião anterior;

III- Discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV- Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - Desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

IX - Lavratura da Ata da sessão e eventual elaboração de Resolução quando for a hipótese.

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão e votação, de matéria constante na ordem do dia, dependerá de requerimento verbal dirigido à Presidência e sujeição à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 16 - Os Conselheiros que desejarem incluir assuntos na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Presidência do Conselho suas sugestões com a necessária antecedência.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 17 - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretária e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

§1º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, a justificativa de seu voto.

§2º - Nenhum membro do Conselho Curador, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar.

Art. 18 - As decisões do Conselho Curador serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo que a cópia da ata de tais decisões, bem como de eventuais Resoluções, serão afixadas no mural informativo da Sede desta Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá inclusive publicar suas decisões de forma resumida no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO V

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - As obrigações dos membros do Conselho:  
Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

I -

II - Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - Assinar a presença em livro próprio;

IV - Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o caput do art. 2º;

V - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - Requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até quarenta e oito (48) horas antes da realização da próxima sessão.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art. 20 - O Conselho Curador é composto por um Presidente, um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, e um membro.

Art. 21 - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Art. 22 - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Secretário completará o mandato.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

I -

Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 2º deste regulamento;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - Appreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - Convocar o suplente para assumir o mandato, na hipótese de vacância, ou impedimento de membro do Conselho Curador;

VIII- Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

IX - Designar um membro ou constituir comissão para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho Curador e às finalidades da Fundação;

X - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho Curador;

XI - Encaminhar ao Presidente da Fundação, quando for o caso, as deliberações do Conselho Curador, para cumprimento;

XII - Atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões do Conselho Curador;

XIII- Nomear Secretário ad hoc, para secretariar as reuniões do Conselho Curador, nas ausências do titular.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

I -

Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Lavrar sessões plenárias;

IV - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

V - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI - manter em dia a documentação do Conselho;

VII - Redigir minutas de ofícios, determinadas pela Presidência;

VIII - Levantar o número de ausências acumuladas dos Conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;

IX-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

X - Indicar outro membro para secretario na ocorrência do inciso IX.

Parágrafo Único - As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio de outro membro do Conselho Curador, desde que designado pelo Presidente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Não poderão integrar o Conselho Curador, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim e de convivência, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Diretor de Departamento ou Divisão da FUNPREV.

Art. 27 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante

a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho;

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de junho de 2003

VANDERLEY APARECIDO TOMIATI  
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

SANDRA REGINA FIOCCO  
SECRETÁRIA CONSELHO CURADOR

WILSON ROBERTO BIRELLO  
MEMBRO CONSELHO CURADOR

**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**19 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	16.212.476,54	_____
Receita	R\$	25.280,95	_____
Despesa	R\$	-	_____
Saldo Disponível	R\$	16.237.757,49	_____

**20 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	16.237.757,49	
Receita	R\$	1.073.348,94	
Despesa	R\$	2.102,37	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

**21 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	-	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

**22 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	-	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

**23 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	-	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

**26 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	1.059,08	

Saldo Disponível	R\$	17.307.944,98
------------------	-----	---------------

**27 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.307.944,98
Receita	R\$	-
Despesa	R\$	400,00
Saldo Disponível	R\$	17.307.544,98

**28 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.307.544,98
Receita	R\$	-
Despesa	R\$	305,20
Saldo Disponível	R\$	17.307.239,78

**29 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.307.239,78
Receita	R\$	-
Despesa	R\$	-
Saldo Disponível	R\$	17.307.239,78

**30 de maio de 2003**

Saldo Anterior	R\$	17.307.239,78
Receita	R\$	-
Despesa	R\$	4.444,89
Saldo Disponível	R\$	17.302.794,89

*Varlino Mariano de Souza*  
*Presidente - FUNPREV*

---

**COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru**

**Constante Mogione**

**Diretor Presidente**

---

---

**PODER LEGISLATIVO**

**Renato Celso Bonomo Purini**  
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50

Fone: 235-0600

<http://www.camarabauru.sp.gov.br>

E-mail: [ci@camarabauru.sp.gov.br](mailto:ci@camarabauru.sp.gov.br)

Participe: [sessao@camarabauru.sp.gov.br](mailto:sessao@camarabauru.sp.gov.br)

Contate com seu Vereador:

## Atos da Presidência

**PORTARIA RH-113/2003, NOMEANDO** a senhora **SHEILA LOPES GIMAEEL**, inscrita no CPF 708.488.238-34 e portador do RG 5.509.874-5, no cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO, no Gabinete do Vereador PAULO AGUSTINHO, a partir de 12 de junho de 2003.

**PORTARIA RH-114/2003, RESOLVE DETERMINAR PONTO FACULTATIVO** no dia 20 de junho de 2003, sexta-feira.

**PORTARIA RH-115/2003, RESOLVE** conceder aos servidores efetivos abaixo, o adicional por tempo de serviço – BIÊNIO, dentro do ano de 2003, nas respectivas datas de concessão:

Nome do Servidor	Matríc.	Funcional Atual	Qualificação	Concessão	
Percent.			(%)		
Pedro Fortunato	00040	Diretor Financeiro	Abril	20	Miguel A.Vieira Filho
	00153	Operador Técn. de Áudio e Vídeo	Abril	10	Valdecir de Paula 00126
		Analista de Sistemas	Maio	12,5	Sérgio C. Soares de Moraes
	00069	Agente de Segurança Legislativa	Junho	10	Juliana Sesquini de Oliveira
	00214	Assistente Legislativo I	Junho	7,5	

Registrada na Diretoria de Recursos Humanos.

**WILSON BERTACHINI VOLPE**  
D. Rec. Humanos

PORTARIA LG Nº 010/03, de 17 de junho de 2003, designando os Membros para compor a Comissão Processante

para apuração de denúncia visando a cassação do mandato do Senhor Prefeito Municipal, Nilson Ferreira Costa.

## **REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

Of.DAL/SPL/DI.093/3/03, Of.DAL/SPL/DI.094/3/03, Of.DAL/SPL/DI.095/3/03, convocando respectivamente os Senhores: LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS, FUTARO SATO e SÉRGIO AUGUSTO ROSSETO, para tomarem posse do Cargo de Vereador na Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 16 de junho, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Bauru.

# **Atos da Mesa Diretora**

## **Atos da Diretoria**

### **PROJETO DE LEI**

*Define área de segurança ao redor de escolas e dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º e ao artigo 2º, ambos da Lei Municipal n.º 4.846, de 10 de junho de 2002.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica definida uma área de segurança de 100m (cem metros) ao redor de cada uma das unidades de ensino fundamental, médio ou profissionalizante, tanto públicas quanto privadas, onde fica expressamente proibida a instalação ou funcionamento de bares, ambulantes e demais estabelecimentos comerciais que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará.

§ 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a não renovar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados no “caput” deste artigo.

§ 2º - A não renovação do alvará de funcionamento ocorrerá quando constatado o descumprimento da legislação federal, estadual e municipal proibitiva sobre o tema, bem como em outros casos regulamentados pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais situados dentro da área de segurança, prevista no “caput” deste artigo, manterão afixados, em seu interior, cartaz que conterá o número da lei e os seguintes dizeres: É proibida a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, ou entrega de bebidas alcoólicas ou cigarros em um raio de 100m (cem metros) de cada uma das unidades de ensino fundamental, médio ou profissionalizante, tanto públicas quanto privadas.

Art. 2º - O inciso II, do parágrafo único, do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 4.846, de 10 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“II – venda, fornecimento ainda que gratuito ou entrega de produtos cujos componentes possam causar dependência física e ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; (NR)

Art. 3º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.846, de 10 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Constatadas as atividades ilegais, descritas no parágrafo único do artigo 1º, pelas autoridades administrativas, policiais e ou judiciais competentes, o Poder Público Municipal determinará a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa do acusado, e, no caso de condenação deste, determinará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento e o encerramento de suas atividades”. (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Bauru, 16 de junho de 2003.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
**MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que define área de segurança ao redor de escolas, dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º e ao artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº 4.846, de 10 de junho de 2002 e outras providências.

Sabe-se que o alcoolismo e a ingestão precoce de bebidas alcoólicas têm-se revelado como um dos problemas mais importantes e graves de saúde pública no nosso País.

Segundo dados da Polícia de Bauru, são crescentes as denúncias de venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes. Isto está associado há um aumento do consumo excessivo e regular de álcool por parte de menores, a redução na idade dos primeiros contatos com o álcool, bem como a falta de fiscalização da legislação em vigor cumulada com o benefício financeiro do descumprimento legal reiterado.

É uma tendência preocupante, atenta as graves conseqüências do consumo excessivo de álcool para a saúde dos jovens e para o bem-estar social. Em nosso Município, essa questão vem sendo alvo de discussão constante nos conselhos de segurança, motivando, inclusive, audiência pública realizada nesta Casa de Leis, no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

É certo que é principalmente aos fins-de-semana que os jovens mais consomem álcool. Porém, não se visa aqui proibir a venda de álcool para menores, porque quanto a este aspecto já existe vedação. O que se deseja é dificultar o acesso, definindo áreas dentro do Município de Bauru, onde não mais se aprovará a abertura, instalação e funcionamento de bares, ambulantes e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que vendam ou forneçam ainda que gratuitamente bebidas alcoólicas ou cigarros próximo às escolas, local por onde circulam predominantemente jovens.

Certos de podermos contar com a aprovação dos Nobres Pares, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Bauru, 16 de junho de 2003.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
**MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE**

#### **PROJETO DE LEI**

*Institui o Serviço de Apoio aos Conselhos Municipais de Bauru e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

Art. 1º -Fica instituído o Serviço de Apoio aos Conselhos Municipais de Bauru (SAC), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º -O SAC terá por finalidades:

- I) Dar apoio ao pleno e efetivo funcionamento dos Conselhos existentes no Município de Bauru e constituídos por Lei Municipal;
- II) Promover a integração das atividades dos diversos Conselhos Municipais;
- III) Facilitar o acesso dos cidadãos aos Conselhos Municipais, especialmente quanto a obtenção de informações e ao encaminhamento de críticas e sugestões;
- IV) Propiciar área física adequada às reuniões dos Conselhos e outras atividades a eles correlatas;
- V) Promover a guarda de documentos e outros materiais próprios de cada Conselho;
- VI) Fornecer apoio de serviços administrativos e de secretaria necessários ao funcionamento dos Conselhos.

Art. 3º - O SAC será dirigido por Comissão Colegiada com representação dos Conselhos Municipais em funcionamento.

Art. 4º - As atribuições e estrutura do SAC serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º -O SAC terá um Regimento Interno aprovado pela Comissão Colegiada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá constituir um quadro técnico e administrativo necessário ao funcionamento pleno e regular do SAC.

Parágrafo Único - Além do apoio técnico, administrativo e financeiro previsto no “caput” do presente artigo, o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, proporcionará ao SAC o suporte necessário a seu funcionamento.

Art. 7º - Os recursos necessários à criação e manutenção das atividades do SAC deverão ser consignados no orçamento anual do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de junho de 2003

**MARIA JOSÉ MAJÓ JANDREICE**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por força da legislação vigente e das políticas de incentivo ao controle social das políticas públicas e à participação comunitária, foram criados por força de Lei Municipal e mesmo de legislação federal, diversos Conselhos Municipais onde se fazem representar o Poder Público, os prestadores de serviços, seus trabalhadores e usuários e a sociedade organizada. Cabe mencionar a existência, em nosso Município de 25 Conselhos Municipais: Saúde, Educação, Assistência Social, Pessoa Portadora de Deficiência, Controle de Entorpecentes, Usuários do Transporte Coletivo, Alimentação Escolar, Criança e Adolescente, Anti-Drogas, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o Fundamental e de Valorização do Magistério, Condição Feminina de Bauru, Desenvolvimento Econômico, Defesa do Meio Ambiente, Pessoa Idosa, Gestor de Locais de Saúde, Museu Histórico, Trânsito, Turismo, Usuário de Água e Esgoto, Segurança (Centro/Sul, Noroeste/Oeste, Sudeste, Leste).

A despeito da elevada importância destes Conselhos Municipais, temos observado que os mesmos carecem de condições adequadas de funcionamento:

A maioria dos Conselhos não dispunham de espaço adequado e fixo para reuniões, obrigando seus dirigentes e participantes a peregrinar por diferentes locais, propiciando desencontros e dificultando a participação e acompanhamento por parte da população, até há poucos dias, quando foi constituído um espaço físico denominado de “Casa dos Conselhos” - Portaria GP 023/2003, publicada no DO de 22/04/03.

Quase sempre não existia local adequado para guarda dos arquivos dos Conselhos (documentos, correspondências, atas, etc.), ficando, muitas vezes, sob guarda de alguns de seus membros obrigando-os a carregá-los para os locais de reunião, com evidente risco de perdas e dificultando a constituição de um acervo estável e seguro.

Falta ainda aos Conselhos, a garantia em lei do necessário apoio técnico-administrativo e mesmo financeiro. Por exemplo, as tarefas de secretaria e expediente muitas vezes recaem sobre membros do Conselho ou sobre servidores das Secretarias Municipais, nem sempre disponíveis para o exercício destas tarefas.

Sendo assim, o presente Projeto pretende regulamentar e preservar através de lei a instituição do serviço de apoio aos Conselhos Municipais dando-lhes plenas condições de funcionamento e promovendo a integração de suas atividades, com espaço físico e dotação orçamentária próprias.

Vale destacar que a já instalada “Casa dos Conselhos”. certamente aprimorará o funcionamento dos Conselhos e facilitará a participação dos cidadãos em suas atividades, com respaldo da lei.

Pela importância e alcance do Projeto, contamos com o apoio unânime dos Senhores Vereadores.

Bauru, 16 de junho de 2003

**MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE**

## PROJETO DE LEI

*Regulamenta a revisão anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

Art. 1º - A revisão anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal, será concedida mediante lei específica, no mês de julho, observados:

I - a prévia dotação orçamentária suficiente para atendê-la;

II - a sua previsão na lei de diretrizes orçamentárias;

III - o desempenho econômico-financeiro da administração municipal.

§ 1º - O índice permitido para a revisão anual será, no máximo, o equivalente ao IPC-FIPE ou outro que venha substituí-lo, podendo a Câmara, com observância ao inciso III do artigo, adotar índice menor para o período.

§ 2º - É vedada a aplicação da revisão anual de que trata o artigo, quando o limite previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, impedi-la, podendo a mesma ser concedida, sem efeito retroativo, em outro mês que o aqui estipulado, desde que o limite impeditivo seja superado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 16 de junho de 2003

**RENATO CELSO BONOMO PURINI**

Presidente

**RODRIGO A.DE AGOSTINHO MENDONÇA      LUIZ CARLOS R. BARBOSA**

1º Secretário

2º Secretário

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O instituto da revisão anual foi criado pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e foi adotado pela Câmara no exercício de 2001, quando os limites constitucionais permitiam e as demais regras com a despesa relativa a pessoal, estavam plenamente amparadas para que essa revisão fosse dada. Depois disso, por causa da superação do limite constitucional preconizado no § 1º do artigo 29-A da mesma Constituição, essa revisão não mais pode ser concedida. Em encontro recente de agentes públicos, promovido pela Delegacia Regional do Tribunal de Contas de Bauru, houve a recomendação de que, antes de aplicar a regra constitucional da revisão anual, convém regulamentar a matéria no âmbito local. Esse é o objetivo deste Projeto de Lei, fixando as condições gerais e os impedimentos para que se promova a revisão anual, consciente de que, para materializar essa revisão, haverá necessidade de uma lei específica para tal.

Bauru, 16 de junho de 2003

### **RENATO CELSO BONOMO PURINI**

Presidente

**RODRIGO A.DE AGOSTINHO MENDONÇA**      **LUIZ CARLOS R. BARBOSA**

1º Secretário

2º Secretário

### **PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre perturbação do sossego e o bem-estar público e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, algazarras, desordens, barulho ou som de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por pessoas, materiais ou equipamentos de qualquer gênero, inclusive o som gerado e propagado por veículo.

§ 1º - Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público, o ruído, a algazarra, a desordem, o barulho ou som de qualquer natureza que ultrapasse o limite de 45 decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora à distância de 5 (cinco) metros do local propagador do excesso.

§ 2º - Considera-se veículo, para efeito desta lei:

- I- ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor;
- II- AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas;
- III- DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusivo o condutor;
- IV- DE COLEÇÃO - aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio;
- V- CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação;
- VI- DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros;
- VII- DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e de suas bagagens;
- VIII- MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e de passageiros;
- IX- CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento;
- X- CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas;
- XI- CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora;
- XII- MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

Art. 2º - A infração referida no artigo anterior, por meio de propagação de som excessivo em veículo, sujeitará o infrator, cumulativamente:

- I- à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II- apreensão e remoção do veículo, quando este é utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público, conforme artigo anterior, e quando estiver o mesmo em logradouro público;

III- pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada do veículo.

Parágrafo Único - A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa imposta, das taxas e das despesas com a remoção e estada do veículo.

Art. 3º - Os agentes de fiscalização de trânsito que atuam conveniados com o Município são os responsáveis pela fiscalização e aplicação desta lei, quando em logradouro público, a infração for cometida com geração e propagação de som excessivo em veículo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Bauru, 16 de junho de 2003

**JOÃO PARREIRA DE MIRANDA  
ANTONIO FARIA NETO  
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Um dos fatos graves que vêm ocorrendo em Bauru é o uso desordenado de aparelhos de som em veículos, perturbando o sono de pessoas, atrapalhando as aulas em escolas próximas onde estes estacionem e assim por diante. Como não existe legislação punitiva para tal e como a Organização Mundial de Saúde definiu como 45 decibéis o limite de som tolerável pelo homem, sem que lhe cause danos, o CONSEG - Conselho de Segurança do Município, em reunião recente, propôs que se fizesse uma lei onde a própria polícia de trânsito, através do convênio com o Município, fizesse essa fiscalização, por estar aparelhada para medir o som para o caso de atuação.

Projeto de natureza social inquestionável, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Bauru, 16 de junho de 2003

**JOÃO PARREIRA DE MIRANDA  
ANTONIO FARIA NETO  
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Dá nova redação ao Art. 42 da Resolução 263/90, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único, para Parágrafo 2º.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra “d”, da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º -O Artigo 42 da Resolução 263/90, passa a ter a seguinte redação, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único para Parágrafo 2º:

“Art. 42 -Somente será objeto de deliberação inicial em separado, o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que opinou pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da matéria. (NR)

§ 1º -Os pareceres contrários ou pela rejeição das demais Comissões Permanentes, ficarão sujeitos a aprovação ou rejeição em Plenário, quando da discussão do mérito. (AC)”

Art. 2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 16 de junho de 2003

**ANTONIO CARLOS GARMS**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Destina-se o presente permitir que os projetos sejam todos analisados em seus méritos pelo Plenário.

Como hoje se procede, tal direito do proponente está sendo cerceado, pois tem sido uma constante o impedimento de tramitação por outras comissões que não a de Justiça, Legislação e Redação.

Entendo que a propositura só não poderá tramitar quando for ilegal e/ou inconstitucional, o que hoje não está ocorrendo por uma falta de normatização em nosso Regimento Interno.

Por isso, estou apresentando o presente Projeto de Resolução, na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Nobres Pares.

Bauru, 16 de junho de 2003

**ANTONIO CARLOS GARMS**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DENÚNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE  
COMISSÃO PROCESSANTE PARA CASSAÇÃO DE MANDATO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, com base no disposto pelo artigo 23 [À Mesa, dentre outras atribuições, compete:]; e inciso VIII [propor as medidas legais cabíveis quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, desta lei Orgânica ou de lei ordinária], da Lei Orgânica do Município de Bauru, na pessoa de seu Presidente, Vereador **RENATO CELSO BONOMO PURINI**, combinado com o estabelecido pelo artigo 17, do Regimento Interno - Resolução 263/90 desta Casa de Leis, que prevê: [São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:] letra “L” [executar as deliberações do Plenário]; na pessoa de seu Primeiro Secretário, Vereador **RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, tendo por base o disposto pelo artigo 23 do Regimento Interno [São atribuições do 1º Secretário:]; e inciso VI [assinar, com o Presidente, autógrafos, atos da Mesa, decretos legislativos, resoluções, folhas de votação e o livro de presença]; e na pessoa de seu Segundo Secretário, Vereador **LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**, que o faz com base no disposto pelo artigo 24 do Regimento Interno [Ao 2º Secretário compete:]; inciso I [assinar com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, e as resoluções], vêm, através da presente para embasados no disposto pelo artigo 4º [São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos vereadores e sancionadas com a cassação do mandato]; Inciso VII [praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática]; inciso VIII [omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura] e Inciso X [proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo], todos do Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967; e também com base no disposto pelos seguintes artigos da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992; artigo 10 [Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, aprovação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:]; Inciso I [facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art.1º desta lei]; Inciso II [permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimoniais das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentos aplicáveis à espécie]; Inciso VIII [frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente]; Inciso IX [ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento]; Inciso X [agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público]; Artigo 11 [Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e notadamente]; Inciso I [I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência]; e ainda, com base na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, por seus artigos 62 [o pagamento das despesas só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação]; e artigo 63 [A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito]; e, finalmente, com base no previsto pela Lei Orgânica do Município de Bauru, em seu artigo 52 [a extinção ou a perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação]; Parágrafo único [Independente de outras formas de perda de mandato, previstas nesta ou em outras leis, o Prefeito e o vice-Prefeito estarão sujeitos a perda do mandato quando:] inciso V [descumprirem as normas administrativas e as leis] com o objetivo de DENUNCIAR à Vossas Excelências, o Prefeito Municipal de Bauru Senhor **NILSON FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, Jornalista, portador da cédula de identidade Rg. nº 3.045.528 SSP/SP e do C.P.F. nº

147.989.218-15, como tendo incorrido nos dispositivos de lei anteriormente identificados, passando a expor e ao final requerendo o que segue:

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA**

**I** - Conforme se comprova através do documento que segue [doc. 01], na 12ª sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2003, o plenário desta Casa, por **decisão unânime**, aprovou a instalação da **Comissão Especial de Inquérito**, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades no desenvolvimento das contratações e pagamentos efetuados nos processos Administrativos Municipais de alçada do Poder Executivo, e de números 50.210/00; 50.000/02 e 17.596/02, todos eles, relativos a compra de carne, similares e derivados para a merenda escolar servida no município.

**II** - Na mesma sessão legislativa, retro mencionada, constituiu-se a **Comissão Parlamentar de Inquérito**, que através da Portaria de LG nº **008/2003** [doc. 02], emitida no dia 22 de abril de 2003, ficou constituída dos seguintes Vereadores: **Milton Dota Junior, Paulo César Madureira, João Parreira de Miranda, José Clemente Rezende e José Carlos de Souza Pereira**, tendo sido indicado e aprovado para presidi-la o Vereador **João Parreira de Miranda** e como relator o Vereador **José Clemente Rezende**.

A portaria retro mencionada, teve a sua publicação inserida na página 11 da edição do dia 23 de abril de 2003, do Diário Oficial de Bauru, conforme se comprova através do documento de fls. 07, do processo.

**III** - Na 18ª sessão realizada no dia 02 de junho de 2003, foi lido na sua integridade, o relatório conclusivo da **Comissão Especial de Inquérito**, conforme prova documento anexo [doc. 03]

**IV** - No dia 09 de junho de 2003, quando realizada a 19ª sessão ordinária, foi votado o relatório da **Comissão Especial de Inquérito** tendo o mesmo obtido a **aprovação por 14 [catorze] votos favoráveis**, e seis contrários, conforme prova a cópia da ata em anexo [doc. 04].

**V** - Conforme devidamente explicitado, a **Comissão Especial de Inquérito**, teve por objetivo a investigação dos processos administrativos de responsabilidade do Poder Executivo, devidamente elencados no relatório final, do qual se extrai:

**Processo nº 50.210/2000** – Tomada de Preço: Aquisição de 60.000 quilos de carne moída, 36.000 quilos de filé de peito de frango, 20.000 quilos de salsicha de frango, 2.250 quilos de carne em bife, 2.250 quilos de carne em cubo, 1.200 quilos de fígado bovino, 2.500 quilos de filé de merluza para merenda escolar.

Processo licitatório iniciado em 18/12/2000 e concluído em 08/05/2001, com a geração de 03 (três) contratos (fls. 181 a 195) e com as respectivas assinaturas dos contratos pelos fornecedores vencedores da licitação e Administração Municipal, conforme segue:

**Contrato nº 3408/01** – Maria do Prado Soriano – ME  
Fornecimento de 2.500 quilos de filé de merluza.

**Contrato nº 3409/01** – Distribuidora de Carnes e Gêneros Alimentícios Roma Ltda.  
Fornecimento de 60.000 quilos de carne moída (Patinho).

**Contrato nº 3410/01** – Bom Bife Comercial de Carnes de Bauru Ltda.  
Fornecimento de 36.000 quilos de filé de peito de frango, 20.000 quilos de salsicha de frango e 2.250 quilos de carne em bife (Patinho), 2.250 quilos de carne em cubos (Acém) e 1.200 quilos de fígado bovino.”

**Processo nº 50.000/02** – Aquisição de 3.000 quilos de carne em bife, 3.000 quilos de carne em cubos, 1.560 quilos de fígado bovino, 2.500 quilos de filé de mapará, 60.000 quilos de carne moída e 20.000 quilos de salsicha de frango, para merenda escolar.

Processo licitatório iniciado em 11/01/2002 e concluído em 10/05/2002, com a geração de 02 (dois) contratos (fls. 172 a 179) e com as respectivas assinaturas dos contratos pelos fornecedores vencedores da licitação e Administração Municipal, conforme segue:

**Contrato n° 3630/02** – Bom Biffe Comercial de Carnes de Bauru Ltda.

Fornecimento de 3.000 quilos de carne em bife (patinho), 3.000 quilos de carne em cubos (acém sem osso), 1.560 quilos de fígado bovino em bife, 60.000 quilos de carne moída (patinho) e 20.000 quilos de salsicha de frango.

**Processo n° 17.596/02** – Aquisição de 22.000 quilos de salsicha de frango, 46.600 quilos de carne moída (Patinho), 2.000 quilos de carne em cubos (acém sem osso), 2.000 quilos de carne em bife (Patinho), 1.200 quilos de fígado bovino em bife e 2.220 quilos de filé mapará.

Processo licitatório iniciado em 07/06/2002 e concluído em 02/10/2002, com a geração de 03 (três) contratos (fls. 338 a 340 e 361 a 373) e com as respectivas assinaturas dos contratos pelos fornecedores vencedores da licitação e Administração Municipal.

**Contrato n° 3745/02** – Maria do Prado Soriano

Fornecimento de 2.220 quilos de filé mapará.

**Contrato n° 3746/02** – Bom Biffe Comercial de Carnes de Bauru Ltda.

Fornecimento de 22.000 quilos de salsicha de frango, 46.600 quilos de carne moída, 2.000 quilos de carne em bife e 1.200 quilos de fígado bovino em bife.

**Contrato n° 3747/02** – J. P. Gouveia Santos

Fornecimento de 2.000 quilos de carne em cubos.

VI - A fim de melhor cognição dos fatos, necessário se faz esclarecer que todos os contratos retro mencionados, tiveram por base, tomadas de preços, que por sua vez, foram pré-constituídas de cláusulas e condições que deveriam ser obedecidas por todos os participantes, inclusive, pela própria Administração Municipal.

Neste particular, pede-se vênia para transcrever alguns itens da **Tomada de Preço n° 001/01**, correspondente ao processo **50.210/2000**, donde se extrai:

**Item 5.1** – a presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo Artigo 43° da Lei n° 8.666/93;

**Item 5.1.1.7** – a Comissão Processante de Licitação reserva-se no direito de revogar anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes o direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

**Item 7.1** – O pagamento será efetuado no 5° (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

**Item 7.2** – Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

VII - Conforme devidamente investigado e constatado pela **Comissão Especial de Inquérito**, e detalhadamente exposto no relatório final, comprovou-se a prática por parte de funcionários da Administração Municipal, junto aos processos de aquisição das mercadorias, das seguintes irregularidades:

**Processo n° 50.210/00 Contrato n° 3410/01** – BOM BIFE Comercial de Carnes de Bauru Ltda.

O servidor público municipal, Sr. Eduardo Francisco de Lima, Diretor Administrativo de Materiais, no dia 06/12/2001, recebeu a nota fiscal de nº 6529, da empresa BOM BIFE Comercial de Carnes de Bauru Ltda., no valor total de R\$ 179.649,99, fls. 358/359 (Processo nº 087/03A), com a seguinte declaração:

**“RECEBI E CONFERI O MATERIAL DA PRESENTE NOTA”** Data e assinatura.

Ocorre que os produtos que o Sr. Eduardo Francisco de Lima, atesta que recebeu e conferiu, não foram entregues pelo fornecedor naquele momento, mas mesmo assim, a Administração Municipal realizou o respectivo pagamento, fls. 360/363 (Processo nº 087/03A), com a expectativa de entrega futura dos produtos, usando como justificativa um “Termo de Responsabilidade - Fiel Depositário.”

No mês de abril de 2003, o fornecedor BOM BIFE ainda não havia entregue à Administração Municipal, a quantia de 7.741 quilos de filé de peito de frango, referente a nota fiscal recebida em 06/12/2001, pelo Sr. Eduardo Francisco de Lima, portanto, mais de um ano após o recebimento da nota fiscal, o produto ainda não havia sido entregue para a Administração Municipal.

Contrato nº 3409/01 – Dist. de Carnes e Gêneros Aliment. Roma Ltda.

O servidor público municipal, Sr. Eduardo Francisco de Lima, Diretor Administrativo de Materiais, no dia 20/12/2001, recebeu a nota fiscal de nº 1130, da empresa ROMA, no valor total de R\$ 127.574,40, fls. 500 (Processo 087/03A), com a seguinte declaração do Sr. Eduardo Francisco de Lima:

**“CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL”** Data e assinatura.

Esse recebimento também se deu da mesma forma do contrato acima mencionado, ou seja, recebeu-se um produto tendo como garantia um Termo de Fiel Depositário do Fornecedor e efetuou-se o respectivo pagamento, fls. 502 (Processo 087/03A), sem na verdade, a Administração Municipal ter efetivamente recebido o produto constante da Nota Fiscal mencionada.

Processo nº 50.000/02 - Contrato nº 3630/02 – BOM BIFE Cial. de Carnes de Bauru Ltda.

O Sr. Luis Gianini de Freitas, Secretário Municipal da Administração, recebe no dia 06/12/02, a nota fiscal de nº 8467 de 06/12/02, no valor total de R\$ 67.751,72, fls. 351/352 (Processo nº 087/03/C), com a seguinte declaração do Senhor Secretário:

**“DECLARO HAVER RECEBIDO E CONFERIDO O MATERIAL CONSTANTE NA NOTA”** - Data e assinatura.

Sendo certo, que o senhor secretário, também realizou esse procedimento nos mesmos moldes praticados nos processos anteriores, aqui mencionados, ou seja, o recebimento sem a efetiva entrega do produto à Administração Municipal e o respectivo pagamento, fls. 372 (Processo nº 087/03/C), firmando-se um “Termo de Responsabilidade - Fiel Depositário.”

Neste processo, no mês de abril/2003, constava nos registros da Administração Municipal, que o fornecedor BOM BIFE, ainda não entregara 328 quilos de carne moída e 141 quilos de carne em bife, referente à nota fiscal recebida pela Administração Municipal em 06/12/2002 e efetuado o seu pagamento em 13/12/2002. Portanto, aproximadamente, 05 (cinco) meses após o respectivo pagamento, a entrega total do produto ainda não havia se realizado.

Processo nº 17.596/02 - Contrato nº 3745/02 – Maria do Prado Soriano.

O Sr. Luis Gianini de Freitas, Secretário Municipal da Administração, recebe em 05/12/02, a nota fiscal de nº 289, da empresa Maria do Prado Soriano, no valor total de R\$ 17.937,60 fls. 366 (Processo nº 087/03B), com a seguinte declaração do Senhor Secretário:

“DECLARO HAVER RECEBIDO E CONFERIDO O MATERIAL CONSTANTE NA NOTA” - Data e assinatura.

Também neste processo, o Sr. Luis Gianini de Freitas, adota procedimento idêntico aos processos anteriores, declara haver recebido e conferido produtos dos quais não ocorreu a efetiva entrega naquele momento, com a assinatura de um “Termo de Responsabilidade - Fiel Depositário” e em seguida a Administração Municipal realiza no dia 24/12/2002 o pagamento dessa nota fiscal, fls. 367 (Processo nº 087/03/B).

Em depoimento nesta CEI, o Sr. Airton Soriano, representante da empresa Maria do Prado Soriano, declarou que ainda não havia entregue a mercadoria com pagamento antecipado, mas que, assim que a Administração Municipal solicitasse ele poderia entregar todo o produto pago antecipado.

Contrato nº 3746/02 – BOM BIFE Cial. Carnes de Bauru Ltda.

O Sr. Luis Gianini de Freitas, Secretário Municipal da Administração, recebe em 13/12/02, as notas fiscais nºs 1396 e 1398, da empresa BOM BIFE, totalizando o valor de R\$ 338.298,00, fls. 357 e 358 (Processo 087/03), com a seguinte declaração do Senhor Secretário:

“DECLARO HAVER RECEBIDO E CONFERIDO O MATERIAL CONSTANTE NA NOTA” - Data e assinatura.

Com esse procedimento do Sr. Luis Gianini de Freitas, repete a forma de recebimento de notas fiscais na Administração Municipal, onde declara que recebe e confere o produto constante da nota fiscal, sem efetivamente ocorrer a respectiva entrega do produto, assinando um “Termo de Responsabilidade - Fiel Depositário”, sendo que nos dias 24/12/02, 30/12/02 e 03/02/03, foram realizados os respectivos pagamentos, fls. 351, 354 e 355 (Processo nº 087/03/B), das notas fiscais recebidas sem a efetiva entrega do produto.

Neste contrato, no mês de abril/2003, o departamento da merenda escolar, apontava que em seus registros a empresa BOM BIFE, ainda não havia realizado a entrega de 46.000 quilos de carne moída, 1.067 quilos de fígado bovino, 17.508 quilos de salsicha de frango, 2.000 quilos de carne em bife. Portanto, essa quantidade somada aos 7.741 quilos de filé de peito de frango, que ainda não haviam sido entregues pela empresa BOM BIFE, referente a nota fiscal nº 6529 de 06/12/01 e que teve o seu pagamento efetuado em dez/01, totalizava aproximadamente 74 toneladas de carnes, pertencentes à merenda escolar e que em abril/2003, o fornecedor ainda não havia efetivado a sua entrega.

VIII - Exsurge ainda, entre as irregularidades constatadas pela **Comissão Especial de Inquérito**, o fato de ter-se valido a Administração Municipal, de um “**Termo de Responsabilidade – Fiel Depositário**”, firmado com a empresa **BOM BIFE Comercial de Carnes de Bauru Ltda**, que no entendimento do Poder Executivo, daria guarida fática e jurídica às transações efetuadas.

Ocorre todavia que, conforme consta do relatório da **Comissão Especial de Inquérito**, antes mesmo da utilização pelo Poder Executivo Municipal do referido documento de responsabilidade por meio da figura do **fiel depositário**, foi a questão, em 26 de novembro de 1998, precedida de uma análise técnico-jurídica elaborada de forma acurada pelo Procurador Municipal Dr. **José Roberto Anselmo**, que na oportunidade assim se manifestou:

“Trata-se de proposta do Departamento de Administração de Materiais no sentido de se estudar a utilização da figura do fiel depositário nas licitações de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, tendo em vista a melhor utilização e aproveitamento das verbas recebidas de convênios. Dessa forma, haveria o pagamento total e a vista com o fornecimento parcelado, responsabilizando-se o vendedor pela guarda dos materiais.”

**“Estabelece o artigo 62 da Lei 4.320/93 que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”**

“Assim, os pagamentos só serão realizados após a liquidação, que permite a Administração a reconhecer a dívida como líquida e certa, nascendo, portanto, a partir dela a obrigação de pagamento desde que as cláusulas contratadas tenham sido cumpridas.”

“A citada lei prevê que a liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço (art. 63, § 2º, inciso III). Trata-se portanto de verificar o direito do credor ao pagamento, isto é, verificar-se o implemento de condição foi cumprido. Isto se faz com base em títulos e documentos.”

**“A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte contratante.”**

**“Portanto, não é possível tal medida já que esbarraríamos na liquidação do fornecimento.”**

“Outra hipótese que nos afigura, seria a entrega total do material, ficando este depositado nos armazéns do vencedor. Este procedimento porém é desaconselhável, pois qualquer problema relacionado com o depósito desses materiais seria resolvido pela lei civil (p. exemplo o caso fortuito e força maior, onde o depositário não responde pelos danos causados à coisa), o que afasta a aplicabilidade da lei de licitações que fornece-nos instrumentos mais eficazes para resolver os problemas de fornecimento.”

**“Por tudo isto, salvo melhor juízo, entendo que a utilização da figura do fiel depositário é desaconselhável nestas situações.”** [grifos do relatório – negritos apostos]

Necessário também salientar que o referido parecer, foi ainda acompanhado, na sua íntegra, pela Procuradoria do Contencioso, ao cargo, então, do Dr. **Idomeu Alves de Oliveira Júnior**, que assim se manifestara:

**“Acompanho o parecer exarado.”**

**“Realmente diante do disposto na legislação que fundamenta o parecer, tal procedimento é ilegal. Além disso seria temerário para a Administração, adotar a figura do fiel depositário em suas contratações. Por tais motivos, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação.”** [fls. 760 – negritos e grifos apostos]

Ainda assim, e não satisfeito com o estudo técnico elaborado pelos Procuradores Municipais, o Poder Executivo através do Departamento de Administração de Materiais, e valendo-se de um contrato firmado com a empresa de consultoria **CONAM**, solicita desta, um parecer sobre a questão.

Então foi que, em 03 de março de 1999 a **CONAM**, respondendo à solicitação, exarou parecer [fls. 764/770], do qual se extrai o seguinte:

**“Não se trata, segundo creio, de pagamento antecipado de há muito objeto de decisões do E. Tribunal de Contas do Estado, mas sim de depósito, instituto do direito civil.”**

**“O depósito, no que concerne à “segurança” da Administração, é até melhor do que o pagamento adiantado, pois a administração pode examinar a mercadoria pronta e posta à disposição.”**

**“É preciso deixar patente que tanto o pagamento antecipado quanto a celebração de contrato de depósito, devem ser procedimentos excepcionais, com farta demonstração dos interesses públicos que atendem.”**

**“Deve a Administração procurar estabelecer cláusula, no contrato respectivo, que “assegure seus direitos”, para usar a expressão do próprio Tribunal de Contas. A Prefeitura precisa certificar-se da**

**idoneidade da empresa, sob todos os aspectos, antes de celebrar o contrato de depósito.**” [grifos e negritos apostos]

De posse do parecer, novamente foram os Procuradores Municipais incitados a manifestarem-se, tendo os mesmos, reafirmado às posições anteriores, ou seja, da impossibilidade da realização do termo por “... **entender que não é aconselhável a utilização da figura do fiel depositário.**” [negritos apostos]

Por demais oportuno, necessário se faz transcrever a manifestação do digno Secretário dos Negócios Jurídicos Dr. **Luiz Pegoraro** que ao concluir o encadeamento dos pareceres jurídicos, assim o fez:

**“Logo, estamos impedidos de efetuar pagamento dos serviços, pois sempre haverá a possibilidade de não entrega dos bens ou, até mesmo, de falência da empresa, com eventual arrolamento dos bens depositados.”**

**“Cabe lembrar, que em processo recente o Tribunal de contas do Estado de São Paulo, detectou como irregularidade o pagamento antecipado de obras públicas realizadas pela Empresa COBEL Ltda ao Município de Bauru, antes da devida liquidação.(processo nº 21.222/98).”** [grifos e negritos apostos]

Tem-se, pois, que, ante aos fatos ocorridos, seria mesmo de se admitir possuírem os integrantes do quadro jurídico do Município, “faculdades proféticas”.

**IX** - Necessário também ressaltar que, a Administração Municipal ao firmar o **“Termo de Responsabilidade – Fiel Depositário”**, agiu a seu inteiro alvedrio, contrariando, totalmente, os pareceres emitidos tanto pela própria Procuradoria Jurídica, quanto pela consultoria **CONAM**, assumindo, portanto, integralmente a responsabilidade por tais atos.

Vê-se ainda, como bem ressaltado ficou no relatório final, que a Administração Pública desvirtuou o entendimento exarado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, onde, ao analisar contas do próprio Município, entendeu como sendo **irregular o pagamento antecipado** à empresa COBEL Ltda, conforme ressaltado, aliás, pelo digno Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Observa-se, pois, que não faltaram opiniões abalizadas e contrariamente à pretensão da Administração Municipal, alertando-a, previamente, para os riscos que poderiam advir com a realização daquele procedimento.

As evidências, são de uma “clareza solar”. Portanto, incontestas.

Não se pode olvidar ainda, que a empresa vencedora da licitação, **Bom Bife Comercial Bauru de Carnes Ltda**, não possuía condições de armazenamento da mercadoria licitada e que se comprometera a entregar. Portanto, mesmo que se optasse pela realização de um “contrato de depósito”, nem assim, haveria condições se o mesmo ser efetivado.

Fato esse que, também sinaliza para a não observância por parte da Administração Pública, da orientação emanada pela **CONAM**, qual seja: **“A Prefeitura precisa certificar-se da idoneidade da empresa, sob todos os aspectos, antes de celebrar o contrato de depósito.”** [grifos e negritos apostos]

E, entre os aspectos a serem observados, certamente, não poderia passar despercebida, a real capacidade de entrega da mercadoria, por parte do licitante vencedor.

**X** - Constatou ainda a **Comissão Especial de Inquérito** que, após ter sido o Senhor Prefeito Municipal devidamente comunicado da suspensão na entrega dos alimentos adquiridos, determinou que providências fossem tomadas, conforme se atesta pelo documento de fls. 1.131.

Uma vez intentada a media judicial [Ação de Depósito – processo nº 938/2003 – 1ª Vara Cível de Bauru], aos 23 de abril do corrente, já no dia 05 de maio, o Município por seu Prefeito Municipal informa ao juízo a realização de um acordo, requerendo-se, pois, a sua homologação.

Tem-se com tais fatos, como aliás já salientado pelo relatório final da **Comissão Especial de Inquérito** que, também os termos constantes do referido acordo judicial, ou seja, o de entrega da mercadoria faltante dentro do prazo de **12 meses**, conforme estipulado na cláusula segunda do aludido pacto, **“extrapola o prazo contratual firmado entre as partes, quando do processo de licitação.”** [negritos apostos]

Restou provado ainda, e de forma patente, que o Senhor Prefeito Municipal ao ter assinado o acordo judicial, ratificou o seu anterior conhecimento da infração administrativa existente, não havendo, pois, que se falar em desconhecimento dos mesmos.

**XI** - Ultimando-se a narrativa fática, transcreve-se parte dos depoimentos tomados pela **Comissão Especial de Inquérito**, a saber.

Por primeiro, o do Senhor **Laurindo Moraes**, proprietário da empresa **Bom Bife Comercial de Carnes Ltda**, que ao ser inquirido; **“...O senhor fornecia ou fornece pro DAE, o DAE fez pagamento antecipado ao senhor? ”**

O mesmo respondeu: **“Nunca. O DAE é CERTINHO, nunca fez pagamento antecipado é trinta dias eles pagam corretamente com trinta dias.”**

E, por segundo, o depoimento do digno Secretário Municipal de Finanças, Senhor **Raul Gomes Duarte Neto**, que ao ser indagado se **“POR VENTURA A SECRETARIA DAS FINANÇAS TIVESSE CONHECIMENTO EMBORA COM A DECLARAÇÃO TIVESSE CONHECIMENTO QUE ESSA MERCADORIA NÃO TINHA SIDO ENTREGUE A SECRETARIA DAS FINANÇAS EFETUARIA ESSE PAGAMENTO ?”**

Assim respondeu: **“NÃO, COM CERTEZA NÃO VEREADOR”**.

E, uma vez mais, ao ser perquirido; **“Mas se tivesse conhecimento esta dívida não poderia ser reconhecida como líquida e certa?”** Ao que respondeu: **“Não poderia”**

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**XII** - Uma vez demonstrada a realidade fática que envolveu os atos objetos da investigação realizada, conclui-se que, efetivamente, restaram infringidos vários dispositivos legais, que por sua vez, deságuam obrigatoriamente, na tipificação da prática de infrações político-administrativas.

Principia-se, pelo desatendimento aos preceitos legais insculpidos na Lei Federal nº **8.666 de 21 de junho de 1993**, que ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Assim sendo, transcreve-se o referido dispositivo da Carta Política.

**Artigo 37: - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Posto isso, e como já ressaltado anteriormente, o próprio edital que embasou a aquisição das mercadorias, e nem poderia ser diferente, esclarecia textualmente que o julgamento da licitação deveria obedecer aos ditames da Lei 8.666/93.

Pois bem, previu-se, mas, não se cumpriu.

Uma vez que, quando a Administração Municipal efetuou o pagamento antecipado ao licitante vencedor, descumpriu, ela própria, o que de antemão havia pré-estabelecido, conforme consta dos itens 7.1 e 7.2 do edital.

Assim sendo, infringido restou o artigo 41 da Lei 8.666/93, que dispõe:

**Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Ao comentar o referido dispositivo de lei, o ilustre jurista **Marçal Justen Filho**, ensina que:

**“O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo, quanto aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.”**

**“Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.”**

**“Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.”**

**“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele vinculada.”**

**“O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a apenas o ato viciado. Caracteriza-se uma espécie de relação de causa e efeito entre os atos posteriores e os anteriores.” [in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 7ª edição – Dialética – p. 417/418] [negritos e grifos apostos]**

Por sua vez o Professor **Celso Antônio Bandeira de Mello**, ao comentar a importância do edital em casos de tal jaez, assim assevera;

**“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo a legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 40).” [Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Malheiros . p; 301] [negritos e grifos apostos]**

Assim sendo, repita-se, com o pagamento antecipado ao licitante vencedor, violou-se o disposto nos itens 7.1 e 7.2 do edital, sendo que este último taxativamente previa que **“não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega...”**

E, diga-se, com tal procedimento, via de conseqüência, restaram também violados, o disposto pelo artigo 41 de Lei de nº 8.666/93, e ainda o previsto pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista, que não foram **“mantidas as condições efetivas da proposta”**, não permitindo com isso, uma perfeita **“igualdade de condições a todos os concorrentes.”**

**XIII** - Uma vez paga a mercadoria licitada, sem a devida contra-prestação na efetiva entrega dos produtos, demonstram com isso, não ter ocorrido a “**liquidação da despesa**”, como aliás, salientado ficou através do depoimento prestado à **Comissão Especial de Inquérito**, pelo ilustre Secretário Municipal de Finanças.

Assim, não tendo havido a “**liquidação da despesa**”, foram desatendidos os ditames previstos pela Lei nº **4.320 de 17 de março de 1964**, que estatui normas para a elaboração e controle de orçamentos municipais, tendo, entre elas, as seguintes previsões:

**Artigo 62. - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.**

**Artigo 63 – A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

§ 2º - **A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:**

**III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.**

A comentarem os referidos dispositivos de lei, os juristas **José Teixeira Machado Júnior** e **Heraldo da Costa Reis**, integrantes do **Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, assim prelecionam:

“**A liquidação é, pois, a verificação do implemento de condição. Trata-se de verificar o direito do credor ao pagamento, isto é, verificar se o implemento de condição foi cumprido. Isto se faz com base em títulos e documentos.”**

“**O documento é apenas o aspecto formal da processualística. A fase de liquidação deve comportar a verificação in loco do cumprimento da obrigação por parte do contratante. Trata-se de uma espécie de auditoria de obras e serviços, a fim de evitar obras e serviços fantasmas.**”

“**Este aspecto da liquidação é da mais transcendente importância. O documento de liquidação, portanto, deve refletir a realidade objetiva.**”

Assim sendo, a violação aos dispositivos de lei, resta evidenciado, pois, com o pagamento antecipado sem a entrega da mercadoria, a liquidação da despesa não ocorrerá, e tampouco, o direito líquido e certo do credor encontrava-se presente.

**XIV** - É de se ressaltar, que ao ocupante de cargo público, como o do Senhor Prefeito Municipal, são conferidas obrigações funcionais, devendo em razão disso, respeitar os ordenamentos e regramentos pré-existent, conferindo e examinando os atos praticados por seus administrados, objetivando propiciar transparência, impessoalidade, moralidade e eficiência com o uso do bem público, que nada mais é do que um dever, antes mesmo de ser uma obrigação.

Encontra-se assim, por demais evidente que os deveres e obrigações do Senhor Prefeito Municipal, passaram ao largo da observância dos ditames legais, comprovando a infringência a princípios Constitucionais.

Ensina **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** que, “**não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum da honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições.**” [in Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988, São Paulo – Atlas . p. 111] [negritos apostos]

Uma vez comprovado as violações à Constituição Federal, as Leis ordinárias e a demais ordenamentos pátrios, inexoravelmente, conclui-se pela ocorrência de atos de improbidade administrativa, previstos pela Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, já devida e individualmente elencados anteriormente.

Por seu turno, Vera Scarpinella Bueno, ao comentar o artigo retro da Constituição Federal e a Lei da Improbidade Administrativa, ensina que:

**“O objetivo da Lei de Improbidade é a responsabilidade do agente público. É o dever de probidade – espécie qualificada de moralidade administrativa – que a lei tem em mira, surgindo para o sujeito descrito na Lei de Improbidade o dever de exercer bem sua competência diante de um caso concreto (observância de fins e meios lícitos), sempre levando em conta as diretrizes principiológicas, sob pena de lhe poderem vir a ser aplicadas as sanções previstas na Lei de Improbidade.”**

**“O dever de probidade é, no sistema brasileiro, a essência para o correto exercício das competências. É a base do “ser estatal”. Não há dever ou poder público que possa ser desempenhado sem probidade.”**

**“Assim, não há agente público no ordenamento jurídico brasileiro, que não tenha o dever de estrita observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade.”**

**“Não há dúvidas de que o agente público tem o dever de ser probo, de ser prudente, de agir com perícia e de ser diligente nos seus atos.”** [in Improbidade Administrativa – questões polêmicas e atuais – Editora Malheiros – pág. 387/394][negritos apostos].

XV - Ora Nobres Vereadores, o ordenamento jurídico que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, conhecido como Lei da Improbidade Administrativa, é por demais claro ao determinar em seu artigo 11, que:

**“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: inciso I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;”** [grifos nossos].

Nesse sentido, nossas Cortes Superiores tem proferido decisões que bem se amoldam ao presente caso, a saber:

**“Prefeitura Municipal não é casa de comércio, onde o seu proprietário age a seu talento. Como mandatário de uma comunidade, é necessário que o administrador fique sob a égide da lei, não agindo à sua vontade e fazendo o que lhe aprouver.”** [Apelação nº 76.939 – Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo – RT 469/356] [negritos apostos]

Neste mesmo diapasão, pede-se vênua para trazer à colação, os insuperáveis ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, quando ao se referir ao princípio da moralidade assim leciona:

**“A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput).”**

**“Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto.”**

**“E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, mas também entre o honesto e o desonesto.”**

**“Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos.”**

**“A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para a sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum.”** [in Direito Administrativo Brasileiro – 27ª Ed. – Malheiros – págs. 87-88] [grifos nossos – itálicos do original]

Assim sendo, e tendo infringido os dispositivos anteriormente referidos, incidiu ainda, na pena prevista pelo parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bauru, que dispõem: **[Independente de outras formas de perda de mandato, previstas nesta ou em outras leis, o Prefeito e o vice-Prefeito estarão sujeitos a perda do mandato quando:]** inciso V **[descumprirem as normas administrativas e as leis]**

Verifica-se, pois, que as condutas do Senhor Prefeito Municipal foram incompatíveis com a dignidade e o decoro do cargo e que houve de sua parte, omissão e negligência da defesa de interesses do Município, fatos esses, que se sujeitam à cassação de seu mandato.

Busca-se ainda na lição de **Hely Lopes Meirelles**, as orientações sobre as atribuições do Prefeito, aonde ao salientar serem elas de natureza governamental e administrativa, assim as exemplifica:

**“Governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização; Administrativas são as que visem à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local.”**

**“Claro esta que o prefeito não realiza pessoalmente todas as funções do cargo, executando aquelas que lhe são privativas e indelegáveis e traspassando as demais aos seus auxiliares e técnicos da Prefeitura (secretários municipais, diretores de departamentos, chefes de serviços e outros subordinados).”**

**“Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.”**

E, ao se referir sobre responsabilidade político-administrativa do Prefeito, ressalta que;

**“É a que resulta violação de deveres éticos e funcionais de agentes políticos eleitos, que a lei especial indica e sanciona com a cassação do mandato.”**

**“Essa responsabilidade é independente de qualquer outra e deriva de infrações político-administrativas apuradas e julgadas pela corporação legislativa da entidade estatal a que pertence o acusado, na forma procedimental e regimental estatuída para o colegiado julgador.”**

**“Daí por que o prefeito eleito se sujeita ao controle administrativo e político da Câmara em toda a sua plenitude.”** [Direito Municipal Brasileiro, Malheiros - 12ª ed. p. 687/759] [negritos e grifos apostos ]

Ante ao que tudo fora exposto e amplamente comprovado, é a presente para **DENUNCIAR** o Senhor Prefeito Municipal **NILSON FERREIRA COSTA**, como infrator dos dispositivos previstos no artigo 4º Incisos VII, VIII e X, todos do Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967; e também com base no disposto pelos artigos 10 incisos I, II, VIII, IX, X e artigo 11 “caput” e inciso I; da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992; e, ainda, com base na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, por seus artigos 62 e 63 e, finalmente, com base no previsto pela Lei Orgânica do Município de Bauru, em seu artigo 52. Parágrafo único, inciso V.

Para tanto, e como sanção às infrações retro mencionadas, e uma vez observado o devido processo legal, nos termos do Decreto-Lei 201/67, que seja imposta ao final, ao Sr **NILSON FERREIRA COSTA** a pena de **CASSAÇÃO** do mandato de Prefeito do Município de Bauru, de acordo com as previsões constantes do artigo 12, inciso III, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, que estabelecem:

**XII** - A denunciante, comprovará o quanto aqui alegado, através dos documentos que acompanham a presente, e que fazem parte desta, bem como, com a juntada de outros, eventualmente necessários, expedição de ofícios, depoimento pessoal, inquirição de testemunhas, e tudo mais que necessário for à melhor cognição desta, ficando tudo, desde já requerido.

Bauru, 16 de junho de 2003.

**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente.

**RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
Primeiro Secretário.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**  
Segundo Secretário.

**ORADORES INSCRITOS PARA FAZEREM USO DA PALAVRA NO EXPEDIENTE DA 21ª  
SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2003**

**ORADORES INSCRITOS:**

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA - PSDB  
JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA - PT  
JOSÉ CARLOS ZITO GARCIA - PPS  
JOSÉ CLEMENTE REZENDE - PSB  
JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA - PP  
JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES - PTB  
LEANDRO DOS SANTOS MARTINS - PPS  
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - PSB  
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA - PL  
MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE - PC do B  
MILTON DOTA JÚNIOR - PTB  
PAULO AGUSTINHO - PTB  
PAULO CESAR MADUREIRA - PP  
PAULO EDUARDO MARTINS NETO - PFL  
RENATO CELSO BONOMO PURINI - PV  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA - PMDB  
SALVADOR ADELINO AFONSO - PDT  
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB  
ANTONIO FARIA NETO - PDT  
CATARINA CARVALHO TEIXEIRA - PFL  
EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO - PPS

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo

**EMENTÁRIO DAS PROPOSITURAS APRESENTADAS  
PELOS SENHORES VEREADORES  
NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
16 DE JUNHO DE 2003**

**ANTONIO CARLOS GARMS**

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a solução do problema de escoamento de esgoto na Rua Benedito Leite de Brito, quadra 05, no Parque Jaraguá e na Rua José Samogim, quadra 02, na Vila São Sebastião.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a troca das tampas das bocas-de-lobo existentes na quadra 02 da Rua José Samogim, na Vila São Sebastião.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de boca-de-lobo na Rua Humberto Antônio Aiello, no Jardim Marambá, esquina com a Praça do Centro de Treinamento de Condutores.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento da única quadra ainda não contemplada pelo benefício na Rua Humberto Antônio Aiello, no Jardim Marambá, esquina com a Praça do Centro de Treinamento de Condutores.

#### **CATARINA CARVALHO TEIXEIRA**

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de cobertura para os pontos de ônibus existentes em todo o Núcleo Habitacional Bauru I e em toda a extensão da Avenida Maria Ranieri.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB o reforço na sinalização das ruas do Jardim Panorama, principalmente na Rua dos Radioamadores e confluências.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a limpeza dos seguintes próprios municipais: Rotatória da Avenida Octávio Pinheiro Brisolla; Avenida Nações Unidas, e ruas laterais do Lanchódromo; Rua Ponciano Ferreira Menezes, ao redor da EMEI Abigail Flora Horta, no Jardim Panorama.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal reparo na camada asfáltica através do recapeamento nas seguintes ruas do Jardim Panorama: Abrahão Rahal; Doutor Romildo Brunhari; Doutor Alípio dos Santos e Benedito Moreira Pinto.

#### **EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de um bico-de-luz no poste existente na Rua Romano Luiz Barbugiani, em frente ao número 1-05, Vila Industrial.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de iluminação pública nas quadras 04 e 05 da Rua Jurumim, Jardim Eldorado.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta na confluência da Rua Carlos Del Plete, quadra 09, com a Rua Lincoln Queiroz Orsini, no Parque Jardim Europa.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Sebastião Aleixo da Silva, quadra 08, Parque Santa Cecília.

#### **FARIA NETO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição das lâmpadas existentes por outras mais potentes, ou seja, a vapor de sódio, na Praça Central de Tibiriçá.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de um semáforo no cruzamento das Ruas 15 de Novembro com Agenor Meira, no Centro da Cidade.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o plantio de mudas de árvores no canteiro central da Avenida Marcos de Paula Raphael, da quadra 21 até a quadra 27, no Núcleo Habitacional Mary Dota.

#### **JOÃO PARREIRA DE MIRANDA**

Requer o envio de ofício à diversas autoridades solicitando-lhes a reabertura do processo que culminou com a exoneração do Soldado PM 501575-8, visando reintegrá-lo à Corporação como forma de restabelecer a justiça.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de câmeras de vídeo para monitoramento de trânsito na Avenida Getúlio Vargas.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a construção de uma ponte interligando o Núcleo Nobuji Nagasawa ao Jardim Flórida.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de iluminação pública nas quadras 01 a 07 da Rua Délia Terezinha Santini de Paula, no Parque Val de Palmas.

#### **JOSÉ CARLOS ZITO GARCIA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a reconstrução de uma área de lazer localizada entre a Rua Bernardino Gobbi e Avenida Jurandyr Bueno, no Parque União, composta de quadras de futebol de salão, volley e basquete.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de iluminação de rede em residência na quadra 01 a 04 da Rua Maria Elfrida Hjertquist e quadra 03 da Rua Edvaldo Rubens Carvalho, ambas no Jardim Ivone.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 02 da Rua Antonio Pedroso Bueno, Vila Martha.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento das seguintes vias: Rua Maria Elfrida Hjertquist, quadras 01 a 04, Jardim Ivone; Rua Edvaldo Rubens Carvalho, quadra 03, Jardim Ivone; e Rua Paulo Rodrigues do Prado, quadra 01, Jardim Mendonça.

#### **JOSÉ CLEMENTE REZENDE**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de reforma na cobertura e nas instalações do Centro Comunitário da Vila Dutra.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, fornecer cópia da certidão do Decreto Municipal que autorizou a utilização do próprio público existente na Rua Gabino de Souza, nº 3-49, Núcleo Residencial Beija-Flor, de propriedade da COHAB Bauru, pelo Centro Comunitário e Associação de Moradores.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, informações referentes às dotações de verbas da SEMEL para agremiações, clubes, instituições e entidades.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 02 da Alameda Ponta Porã, na Vila Dutra.

#### **JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA**

Solicita ao Senhor Comandante do CPI-4 policiamento ostensivo na quadra 10 da Rua Ezequiel Mendonça, no Parque Santa Cândida, proximidades do ponto final do ônibus, bem como realização de operação “pente fino” em todo o bairro. Requer o endereçamento de ofício aos Exmos. Senhores Líderes de Partido com assento na Assembléia Legislativa, encarecendo-lhes a aprovação da emenda nº 83 ao P.L.C 9 de 2003.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico do acostamento que liga a rotatória da Vila Dutra até a entrada da referida vila.

Moção de APELO ao Conselho Nacional de Trânsito para que reveja a resolução nº 80/98, que proíbe ao condutor de veículo adaptado exercer atividade remunerada.

#### **JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES**

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da irmã JOAQUINA CANDIDO DE MELLO.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a proibição de estacionamento em um dos lados da quadra 02 da Rua Antônio Crepaldi no Núcleo Habitacional Mary Dota.

Solicita aos Senhores Dirigentes do Hospital Regional a construção de calçadas ao redor do mesmo, a partir da quadra 53 da Avenida Nações Unidas.

Moção de APLAUSO à Academia Bauruense de Letras, parabenizando seus membros por todos os profícuos serviços prestados na área cultural e pelo aniversário de sua fundação.

#### **LEANDRO DOS SANTOS MARTINS**

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de cobertura para o ponto de ônibus existente no Sítio Reunidas, localizado no Condomínio Santa Maria.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento das seguintes ruas do Jardim Olímpico: Célio Prado, quadra 01; Engenheiro Célio Malheiros, quadras 01 a 14; Hélio Soares Queiroz, quadras 01 e 02; e Guilherme Santos Ascensão, quadras 01 a 03.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de guias, sarjetas e posterior asfaltamento nas seguintes ruas: Flávio Aredes Lopes, quadras 01 a 07, no Parque Bauru Mirim; Ariovaldo Maciel, quadras 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09, no Jardim Olímpico; Milton Dias de Carvalho, quadras 01 a 08 e 10; Rubens Barone Bavalone, quadras 01 a 08.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal asfaltamento das seguintes ruas: Nassif Tebet, quadra 01, Núcleo Residencial Beija-Flor; e Antônio Manoel Costa, quadras 08 a 14, no Jardim Carolina.

#### **LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**

Solicita ao Senhor Comandante do CPI-4 intensificar o policiamento de trânsito pela manhã nas imediações do Parque das Camélias, Flamboyants e Vila Engler.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de obstáculo na quadra 24 da Rua Rio Branco, Centro.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 21 e 22 da Rua Bernardino de Campos, Vila Giunta.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de manutenção nas bocas-de-lobo que se encontram afundadas nas quadras 21 e 22 da Rua Bernardino de Campos, Vila Giunta.

#### **LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de iluminação pública com as respectivas lâmpadas nos postes existentes na quadra 38 da Avenida Cruzeiro do Sul.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação do proprietário para a limpeza e capinação do terreno localizado na quadra 01, da Rua José Roberto de Toledo, Pousada da Esperança.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a execução de reparos em toda extensão da calçada existente na Avenida Pedro de Toledo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento das quadras 03 e 04 da Alameda Licurgo, Parque Santa Edwiges.

#### **MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a retirada da boca-de-lobo da esquina da Rua Pedro Fernandes com a Rua José Miguel, que fica localizada próximo à enfermaria do Núcleo de Saúde do Ipiranga.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a realização de melhorias na sinalização instalada por funcionários desta autarquia, quando da realização de trabalhos nas vias públicas.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal realização de reparos com recuperação do nivelamento da via pública na Rua Floriano Peixoto, nas quadras 05, 06, 07 e 08, no Centro; bem como a realização de operação tapa-buracos na Rua Aparecida, esquina com a Rua Izabel Chaumann, na praça da Escola Infantil Garibaldi, no Jardim Santana.

#### **MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE e RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal parceria com o SESI para realização de cursos referentes ao programa “Alimente-se Bem com R\$1,00”, voltados aos servidores municipais que atuam na preparação de alimentos.

#### **MILTON DOTA JÚNIOR**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a colocação de placa indicativa com o nome da via, bem como o asfaltamento na Rua Elisário Franco, quadra 06, Vila Aviação.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento das seguintes vias da Vila Marta: Rua Augusto Boemer, quadras 01 e 02; e Rua Antonio Pedroso Bueno, quadras 01 e 02.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento comunitário das seguintes ruas do Núcleo Residencial Presidente Geisel: Nelson Spinelli, quadra 01; e Alcides Augusto Mendonça, quadra 02.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento das seguintes ruas da Vila Aviação: Jayme Vicente Holloway, quadra 02; Severino Lins, quadras 13 e 14; e André Bonachela, quadras 02 e 03.

#### **PAULO AGUSTINHO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de um bico-de-luz no poste existente na Rua México, esquina com a Rua Antônio Valderramas D’Aro, no Jardim Ferraz.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição das lâmpadas existentes por outras mais potentes, ou seja, a vapor de sódio, nos postes de toda a extensão da Rua Hildebrando de Carvalho, no Jardim Marise/Vila Gonçalves.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta na confluência das Ruas Tamandaré e Sadazo Kazai, na Vila Nipônica.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta na Rua Maurílio Luiz Vieira, esquina com a Rua Hildebrando de Carvalho, no Jardim Marise.

#### **PAULO CESAR MADUREIRA**

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora MARIA JOSÉ BIANCHI.

Solicita ao Senhor Ministro dos

Esportes contemplar a cidade de Bauru com uma pista sintética de atletismo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos, em regime de urgência, na Rua Severino Dantas de Souza, em toda sua extensão, no Parque Residencial Araruna.

Moção de APELO ao Exmo. Sr. Ministro dos Esportes a fim de que através do Projeto Esporte Solidário, sejam renovados os contratos com a Caixa Econômica Federal visando a construção e equipamento de ginásio poliesportivo e de quadra poliesportiva coberta na cidade de Bauru.

#### **PAULO EDUARDO MARTINS NETO**

Requer o Voto de Aplauso ao Professor Jeremias de Souza Leite, Diretor do Colégio Adventista de Bauru, bem como aos demais professores e regentes pelo apoio cultural à apresentação de 350 coristas no anfiteatro da UNESP.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 06 da Rua Consolação, na Vila São João da Boa Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Tamandaré, no Jardim Central/Vitória.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 03 e 04 da Rua José Samogim, na Vila São Sebastião.

**RENATO CELSO BONOMO PURINI**

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de sinalização de faixa para pedestre no cruzamento das Ruas Bela Vista e Padre Nóbrega, bem como defronte a EMEI João Maringoni, juntamente com sinalização de “DEVAGAR CRIANÇAS”.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal realizar a poda da grama do campo existente na quadra 02 da Rua Santo Antônio, Jardim Bela Vista.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na Vila Dutra e ainda na pista do Viaduto JK.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda das árvores existentes na quadra 20 da Rua Alves Seabra.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a publicação, urgente, de decreto que crie o Parque Natural Municipal da Ressaca ou crie a Área de Relevante Interesse Ecológico dos Córregos Água da Ressaca e Água da Forquilha, visando preservar a área em questão e oferecer à população um espaço de lazer.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a construção de uma pista de Skate em nosso município, respeitando as proporções adequadas para a prática deste esporte.

Requer Voto de Aplauso ao Jardim Botânico Municipal, na pessoa de seu diretor e às empresas colaboradoras do projeto “Amigos do Jardim Botânico” pela inauguração de seu Centro de Visitação e Herbário.

**SALVADOR ADELINO AFONSO**

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a execução de conserto do desnível existente no cruzamento da Avenida Getúlio Vargas, com a Rua Amadeu Sangiovani, na Vila Mariana, bem como tapar os buracos que se formaram no citado local.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento em toda a extensão da Rua José Baro, Jardim Nossa Senhora de Lourdes.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a execução de recapeamento asfáltico sobre os paralelepípedos em toda extensão da Rua Sérgio Fassoni, Vila Seabra.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico de toda extensão da Rua Nossa Senhora do Rosário, Parque São Geraldo.

Atos da Presidência

**Pauta das Sessões**

**DE ACORDO COM O ARTIGO 17, ALÍNEA C, DA RESOLUÇÃO 263/90, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 399/01, A SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ REALIZADA ÀS 14h00**

**PAUTA Nº 22/2003**

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA E 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO DOS PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2003**

**PRIMEIRA DISCUSSÃO**

<b>Processo nº</b>	<b>Assunto</b>
096/03	Projeto de Lei nº 36/03, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2004 e dá outras providências. Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
133/03	Projeto de Resolução que dá nova redação ao art. 42, da Resolução 263/90, incluindo Parágrafo 1º e renumerando-se o seu Parágrafo Único, para Parágrafo 2º. (Parecer das Comissões). Autoria: ANTONIO CARLOS GARMS

### **DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Moção nº</b>	<b>Assunto</b>
018/03	De aplauso ao engenheiro Reinaldo Teixeira Munhoz, diretor da Escola SENAI “João Batista Martins Coube”, pelo excelente trabalho administrativo que vem realizando à frente da Instituição. Autoria: JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA
029/03	De apelo ao Presidente da República, para que realize um plebiscito ou consulta popular sobre a instituição da pena de morte para autores de crimes hediondos. Autoria: PAULO AGUSTINHO
030/03	De aplauso à Academia Bauruense de Letras, parabenizando seus membros por todos os profícuos serviços prestados na área cultural e pelo aniversário de sua fundação. Autoria: JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES
032/03	De apelo ao Ministro dos Esportes a fim de que através do Projeto Esporte Solidário, sejam renovados os contratos com a Caixa Econômica Federal visando a construção e equipamento de ginásio poliesportivo e de quadra poliesportiva coberta na cidade de Bauru. Autoria: PAULO CESAR MADUREIRA
033/03	De apelo ao Conselho Nacional de Trânsito para que reveja a resolução nº 80/98, que proíbe ao condutor de veículo adaptado exercer atividade remunerada. Autoria: JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA

Bauru, 17 de junho de 2003.

**RENATO CELSO BONOMO PURINI**

Presidente

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo